



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

quarta-feira, 5 de julho de 2023

Ano IX - Edição nº 01784 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7AFEAO3C283EE3A90A7475FF00DFF5B8

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2223, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
- REPUBLICAÇÃO DECRETO FINANCEIRO Nº 114 DE 21 DE JUNHO DE 2023
- DECRETO FINANCEIRO Nº 115 DE 27 DE JUNHO DE 2023 - SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
- DECRETO FINANCEIRO Nº 116 DE 27 DE JUNHO DE 2023 - SUPLEMENTAR POR ALTERAÇÃO DE QDD
- DECRETO FINANCEIRO Nº 117 DE 29 DE JUNHO DE 2023 - SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
- DECRETO FINANCEIRO Nº 118 DE 29 DE JUNHO DE 2023 - SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
- DECRETO FINANCEIRO Nº 119 DE 29 DE JUNHO DE 2023 - SUPLEMENTAR POR ALTERAÇÃO DE QDD
- DECRETO FINANCEIRO Nº 120 DE 29 DE JUNHO DE 2023 - SUPLEMENTAR POR ALTERAÇÃO DE QDD
- JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 351.2022.
- AVISO LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023.
- NOTIFICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- DECRETO Nº 24535/2023 NOMEAÇÃO-MARCOS ANTONIO SANTOS VIEIRA
DECRETO Nº 24536/2023 EXONERAÇÃO- ANA KAROLINE MARTINS DO NASCIMENTO
DECRETO Nº 24537/2023 NOMEAÇÃO- ALVARO MIRANDA SALES DA SILVA
DECRETO Nº 24538/2023 NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO – MIRELA SOUZA TOURINHO SANTOS
DECRETO Nº 24539/2023 EXONERAÇÃO- SARTILE DOS SANTOS MENEZES
- LDO - LEI Nº 2319/2023 DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS- LDO 2024.
- RETIFICAÇÃO DE EXTRATO TERMO REEQUILÍBRIO CONTRATO 534/2021 MAXSERV.
- NOTIFICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2023

COMERCIAL LEITE CALÇADOS LTDA, com endereço à Rua Desembargador Felinto Bastos, nº740, Centro, Feira de Santana-BA, CEP 44.002-748, **CNPJ/MF Sob o 33.881.871/0001-10**, através do seu representante legal, **JAILTON [REDACTED] LEITE**, portador do R.G. n.º [REDACTED] **24878**, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] **964.855**, conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ, neste ato representado Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS E/OU NECESSIDADES DA COMUNIDADE ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA.

1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é **R\$ 407.761,00 (quatrocentos e sete mil e setecentos e sessenta e um reais)** constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 021/2023, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

LOTE 05 - BOLA DE HANDEBOL

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	PENALTY	60	UN	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL TAMANHO FEMININO H2L COSTURADA COM 32 GOMOS CONFECCIONADA COM PU, ULTRA GRIP, CIRCUNFERÊNCIA 54-56CM, PESO 325-400 GRAMAS, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. BOLA OFICIAL DE CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHB) E APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL (IHF).	137,00	8.220,00
002	PENALTY	60	UN	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL TAMANHO MASCULINO H3L COSTURADA COM 32 GOMOS CONFECCIONADA COM PU, ULTRA GRIP, CIRCUNFERÊNCIA 58-60CM, PESO 425-475 GRAMAS, C MARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. BOLA OFICIAL DE CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHB) E APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL (IHF).	137,00	8.220,00
003	PENALTY	60	UN	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL TAMANHO H1L COSTURADA COM 32 GOMOS CONFECCIONADA COM PU, ULTRA GRIP, CIRCUNFERÊNCIA 49-51CM, PESO 425-475 GRAMAS, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMONVÍVEL E LUBRIFICADO. BOLA OFICIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHB) E APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL (IHF).	134,30	8.058,00
TOTAL DO LOTE						24.498,00

LOTE 07 - BOLA DE FUTSAL

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	DALPONTE	1.000	UN	BOLA FUTSAL OFICIAL COM 32 GOMOS, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, CIRCUNFERÊNCIA COM DIÂMETRO 62-64 CM, PESO 410-440 GRAMAS, COSTURADA A MÃO, 8 A 9 LIBRAS,	86,60	86.600,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

				RECONHECIDA POR FEDERAÇÃO ESTADUAL OU CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL		
002	GOAL MAKER	40	UN	BOLA FUTSAL INFANTIL SUB-13 COM 32 GOMOS, CONFECCIONADA EM PVC , CIRCUNFERÊNCIA 55-59CM, PESO 350-380 GRAMAS, MATRIZADA, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, RECONHECIDA POR FEDERAÇÃO ESTADUAL OU CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO.	60,00	2.400,00
TOTAL DO LOTE						89.000,00

LOTE 09 - BOLA FUTEBOL

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	EURO	1.300	UN	BOLA FUTEBOL DE CAMPO COM 32 GOMOS CONFECCIONADA EM MICROFIBRA,CIRCUNFERÊNCIA COM DIÂMETRO 68-70 PESO 410-450 GRAMAS, CÂMARA AIRBILITY,COSTURADA A MÃO, 8 A 10 LIBRAS E MIOLO APROVADA POR FEDERAÇÃO ESTADUAL OU CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL	99,50	129.350,00
002	EURO	50	UN	BOLA DE FUTEBOL INFANTIL Nº4 - SUB 13 IDEAL PARA JOVENS ATLETAS, COM FAIXA ETÁRIA ENTRE 8 E 12 ANOS COM 32 GOMOS CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, CIRCUNFERÊNCIA COM DIÂMETRO 64 – 66 CM PESO 320-350 GRAMAS, CÂMARA AIRBILITY, COSTURADA A MÃO, 8 A 10 LIBRAS E MIOLO APROVADA POR FEDERAÇÃO ESTADUAL OU CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL	106,00	5.300,00
003	MAGUSSY	30	UN	BOLA PARA INICIAÇÃO CONFECCIONADA EM BORRACHA, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	45,00	1.350,00
TOTAL DO LOTE						136.000,00

LOTE 10 - DIVERSOS PRATICA ESPORTIVA

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	MAGUSSY	200	UN	BOMBA PARA ENCHER BOLA, TECNOLOGIA DOUBLE ACTION, INFLAR NOS DOIS SENTIDOS, CONTENDO MANGUEIRA E AGULHA.	30,00	6.000,00
002	NEMESIS	600	UN	CONE PVC PLÁSTICO 23CM.	7,00	4.200,00
003	MAGUSSY	5	UN	CALIBRADOR ELETRÔNICO DIGITAL PARA MEDIR A PRESSÃO DA BOLA, COM VÁLVULA LATERAL DE ESCAPE DE AR E MARCADOR EM LIBRAS.	98,00	490,00
004	PANGUE	50	UN	PAIRES DE CARTÃO PADRÃO UTILIZADO EM VÁRIOS DESPORTOS PELO ÁRBITRO, TENDO AS DIMENSÕES APROXIMADAS: 08 X 12 CM (LXA) E SUA COMPOSIÇÃO: PLÁSTICO	9,00	450,00
005	VOLLO	30	UN	CRONÔMETRO DIGITAL COM RELÓGIO E ALARME;TEMPORIZADOR DE CONTAGEM DUPLO;CAPACIDADE DE CONTROLE DO TEMPO: 23 HORAS, 59 MINUTOS E 59,99 SEGUNDOS;RESOLUÇÃO DE 1/100 SEGUNDOS PARA 30 MINUTOS;AJUSTE DE DATA, DIA DA SEMANA E HORA;FORMATO DE HORA 12 OU 24;AJUSTE DE ALARME COM SINAL SONORO;POSSUI CORDÃO PARA TRANSPORTE.	32,00	960,00
006	POKER	100	UN	APITO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, MEDINDO ENTRE 5,27 CM E 5,32 CM DE COMPRIMENTO, LARGURA ENTRE 2,97 CM E 2,05 CM, COM UMA ENTRADA PARA SOPRO, SEM BOLINHA INTERNA COM DUAS SAÍDAS LATERAIS PARA O SOM, COM ARGOLA DE METAL, PARA FIXAÇÃO DO CORDÃO.	14,00	1.400,00
007	MASTER	30	K	KIT MINI-TRAVES DE FUTEBOL 2 TRAVES DESMONTÁVEIS DE DIMENSÕES APROXIMADAS DE 55 CM DE ALTURA X 75 CM DE LARGURA, CONFECCIONADAS EM TUBO DE AÇO, COM REDES DE NYLON.	260,00	7.800,00
008	GRIZ	50	UN	SACO PARA TRANSPORTAR MATERIAL ESPORTIVO EM NYLON 600, ALTA RESISTÊNCIA, COM FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDO SINTÉTICO, COM ALÇAS EM NYLON TRANÇADAS, FECHAMENTO SUPERIOR EM ZÍPER DE POLIÉSTER. MEDIDA APROXIMADA: 85CM DE ALTURA X 48CM DE COMPRIMENTO X 28CM DE LARGURA NAS LATERAIS. (MEDIDA APROXIMADA: 20 CM X 27 CM).	84,00	4.200,00
009	SPORTIN	6	UN	BARREIRA CONFECCIONADA EM MADEIRA, COM REGULAGEM DE ALTURAS OFICIAIS DE 0,762 M A 1.067 M, CONTENDO PINOS RETRÁTEIS DE SEGURANÇA E CONTRA PESO EMBUTIDO, COM PESO TOTAL NÃO INFERIOR A 10 KG, LARGURA DE 1.180 MM A 1.200 MM, COMPRIMENTO MÁXIMO DAS BASES DE 700 MM, COM A BARRA SUPERIOR LISTRADA, LARGURA DE 700 M E ESPESSURA DE 10 MM A 25 MM, SEGUNDO AS REGRAS DA IAAF.	370,00	2.220,00
010	MB FIT	600	UN	CHAPÉU CHINES 100% POLIETILENO É O EQUIPAMENTO IDEAL PARA POTENCIALIZAR SEUS TREINOS DE VELOCIDADE E EXPLOSÃO. FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE E FLEXIVEL, PERMITINDO DIVERSIFICAR A INTENSIDADE DA ATIVIDADE FISICA DE ACORDO	3,20	1.920,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

				COM SUAS NECESSIDADE.		
011	PROGNE	20	UN	LUVA DE GOLEIRO PROFISSIONAL. PALMA; GIGA GRIP EM LÁTEX ALEMÃO DE 4MM, CORTE NEGATIVO, DORSO; LÁTEX SEMI NATURAL 4MM, TECIDO; CONFORT, MUNHEQUEIRA; ELÁSTICA DE 9 CM, FECHAMENTO; CINTA DE LÁTEX DE DUAS PEÇAS COM ELÁSTICO NO MEIO E PONTO DE VELCRO, COM PROTEÇÕES REMOVÍVEIS, ÁREAS DE PERSONALIZAÇÃO, PULL-UP E ÁREA DE SOCO.	68,00	1.360,00
TOTAL DO LOTE						31.000,00

LOTE 11 - MEDALHAS E TROFÉUS

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	IRMOSSI	200	UN	TROFÉU METAL 23CM DE ALTURA COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ.	50,00	10.000,00
002	IRMOSSI	200	UN	TROFÉU DE METAL 42CM DE ALTURA COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ.	60,00	12.000,00
003	IRMOSSI	200	UN	TROFÉU METAL 72CM DE ALTURA COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ.	134,50	26.900,00
004	GRIZ	2.000	UN	MEDALHAS PERSONALIZADAS EM ACRILICO 60 MM FITA EM CETIM COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ.	6,30	12.600,00
005	JEBS	150	UN	TROFEU PERSONALIZADO EM MDF 80 CM COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ.	145,00	21.750,00
006	GRIZ	150	UN	TROFEU PERSONALIZADO EM ACRILICO 30 CM COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ.	65,00	9.750,00
007	RENA	2.500	UN	MEDALHA EM METAL DOURADA, EM FORMATO REDONDO 40MM DE DIÂMETRO, FITA EM CETIM COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ.	4,00	10.000,00
008	RENA	2.500	UN	MEDALHA EM METAL PRATEADA, EM FORMATO REDONDO 40MM DE DIÂMETRO, FITA EM CETIM COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ.	4,00	10.000,00
TOTAL DO LOTE						113.000,00

LOTE 13 - BARALHO, DOMINÓ, XADREZ E PETECAS

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	BOTTICELLI	20	UN	TABULEIRO DE XADREZ. TABULEIRO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO COMPOSTO POR 64 CASAS DISTRIBUÍDAS EM 8 COLUNAS (VERTICAIS) E 8 FILEIRAS (HORIZONTAIS), CADA UMA COM 8 CASAS. AS CASAS SÃO ALTERNADAMENTE ESCURAS E CLARAS. A PRIMEIRA CASA NO EXTREMO ESQUERDO DO TABULEIRO DEVE SER UMA CASA PRETA E A ÚLTIMA CASA NO EXTREMO DIREITO, UMA CASA BRANCA. CADA TABULEIRO DEVE COMPOR 32 PEÇAS SENDO ESTAS: 4 TORRES, 4 CAVALOS, 4 BISPOS, 2 RAINHAS, 2 REIS E 16 PEÕES.	68,41	1.368,20
002	BOTTICELLI	20	UN	TABULEIRO DE DAMAS. TABULEIRO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO COMPOSTO POR 64 CASAS ALTERNADAS ENTRE CLARAS E ESCURAS. CADA TABULEIRO DEVE COMPOR 24 PEÇAS SENDO 12 BRANCAS E 12 PRETAS.	50,04	1.000,80
003	DOUBLE SIX	20	UN	JOGO DE DOMINÓ. CONJUNTO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO COMPOSTO POR 28 PEÇAS RETANGULARES E CADA PEÇA É DIVIDIDA POR UMA MARCA EM DUAS PARTES QUADRADAS, OU "PONTAS". CADA PONTA É MARCADA POR UM NÚMERO DE PONTOS DE 1 A 6 OU DEIXADAS EM BRANCO (ZERO).	28,26	565,20
004	VEGAS	30	UN	CONJUNTO DE BARALHO COM A QUANTIDADE DE 108 CARTAS COMPOSTO POR DOIS MAÇOS DE 54 CARTAS CADA UM. TIPO DA CARTA DE 100% PLÁSTICO E TAMANHO DA CARTA BRIDGE SIZE 9CM X 6 CM. TAMANHO DO NAIPE GRANDE. TIPO DE EMBALAGEM: ESTOJO LATA DUPLO.	28,63	858,90
005	STFPLEX	10	UN	KIT BADMINTON; COMPSTO POR TRÊS PETECAS FEITAS DE NYLON COM BASE DE CORTIÇA; COM DIMENSÕES DE 6.5 X 6.5 X 8.5 CM; 6 GRAMAS, 04 RAQUETES OFICIAIS COM A CSONTRUÇÃO EM AÇO, PESO APROXIMADO DA RAQUETE; 115 GRAMAS; DIMENSÕES 66 X 20 X 3 CM. REDE; DIMENSÕES APROXIMADAS 21X10X68 CM ALTURA DA REDE MONTADA COM AS HASTES: 1.70 MTS (FIXADA NA AREIA CHEGA A 1.5 MTS). MEDIDA DA REDE: 50 CM LARGURA POR 6 MTS DE COMPRIMENTO	196,99	1.969,90

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TOTAL DO LOTE 5.763,00

LOTE 14 - CAMA ELÁSTICA E ESCADA DE AGILIDADE

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	UP LIFE	20	UN	CAMA ELÁSTICA PROFISSIONAL COM 30 MOLAS E GANCHOS DE AÇO GALVANIZADOS, 6 PÉS COM BORRACHA ANTIDESLIZANTE, ALTURA DO CHÃO ATÉ A LONA DE SALTO: 22,5CM. O MATERIAL DA LONA DE SALTO DEVE SER DE TELA MESH PP, RESISTENTE UV COM LARGURA DE 92 CM.	315,00	6.300,00
002	MB FIT	25	UN	ESCADA DE AGILIDADE DE NYLON COM DEGRAUS EM E.V.A OU PROLIPOPILENO, COMPOSTA POR 7 A 10 DEGRAUS, DE APROXIMADAMENTE 5 METROS DE COMPRIMENTO E COM LARGURA SUPERIOR A 30 CM.	88,00	2.200,00
TOTAL DO LOTE						8.500,00

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 30º dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao fornecimento realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

2.5 A entrega do objeto, deverá ser feita de forma imediata após recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 A empresa vencedora fornecerá os materiais licitados ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo, no prazo máximo determinado pelo edital, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Fica vedada a revisão dos preços estabelecidos na ata, observando-se as disposições legais acerca da matéria.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02, art. 87 da Lei nº. 8666/93 e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o fornecedor tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

12.4. Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié-Ba, 28 de Junho de 2023, Contratante: ZENILDO BRANDÃO SANTANA, Prefeito Municipal. Fornecedor: COMERCIAL LEITE CALÇADOS LTDA, CNPJ: 33.881.871/0001-10.

(Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2023

JULIANA LEITE GAMA - ME, com endereço à Rua Desembargador Felinto Bastos, nº830, Centro, Feira de Santana-BA, CEP 44.002-748, **CNPJ/MF Sob o 03.819.291/0001-32**, através do seu representante legal, **JULIANA LEITE GAMA**, portador do R.G. nº **19890**, inscrito no CPF/MF sob o nº **289.355-** conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ, neste ato representado Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES E FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS E/OU NECESSIDADES DA COMUNIDADE ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA..

1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é **R\$ 153.699,00 (cento e cinquenta e três mil e sessenta e noventa e nove reais)** constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 021/2023, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

LOTE 01 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES E COLETES PERSONALIZADOS

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	100	CJ	CONJUNTO DE UNIFORME COMPLETO, COMPOSTO DE 16 CAMI	530,00	53.000,00
002	200	JG	JOGO DE COLETE ESPORTIVO EM TECIDO COM 16 COLETES	133,00	26.600,00
003	6	JG	UNIFORME PARA BASQUETEBOL, COMPOSTO DE 12 CAMISAS	550,00	3.300,00
004	6	JG	UNIFORME PARA VOLEIBOL, COMPOSTO DE 12 CAMISAS E 1	529,00	3.174,00
005	6	JG	UNIFORME PARA HANDEBOL, COMPOSTO DE 14 CAMISAS 0	521,00	3.126,00
006	20	UN	CONJUNTO DE UNIFORME COMPLETO, COMPOSTO DE 20 CAMI	620,00	12.400,00
007	20	UN	CONJUNTO DE UNIFORME COMPLETO, COMPOSTO DE 12 CAMI	420,00	8.400,00
					110.000,00

LOTE 06 - BOLA DE BASQUETE

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	SPALDING	30	UN	BOLA OFICIAL DE BASQUETE, TAMANHO 75-78CM CIRCUNFERÊNCIA 600-650 GRAMAS, MASCULINO MATRIZADA, MICROFIBRA. BOLA APROVADA PELA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETE E SELO DA FIBA.	323,30	9.699,00
002	PENALTY	30	UN	BOLA DE BASQUETE TAMANHO ADULTO,	85,00	2.550,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

				CONFECCIONADA EM BORRACHA, C MARA BUTIL, MEDINDO ENTRE 75-78CM, PESANDO ENTRE 650-700 GRAMAS. MIOLO REMOVÍVEL, MATRIZADA. A MARCA DEVER SER OU TER SIDO APROVADA PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETE (CBB), OU PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE BASQUETE (FIBA) OU POR, NO MÍNIMO, 1 FEDERAÇÃO DE BASQUETE NACIONAL.		
003	PENALTY	30	UN	BOLA DE BASQUETE TAMANHO MIRIM, CONFECCIONADA EM BORRACHA, C MARA BUTIL, MEDINDO ENTRE 72-74CM PESANDO ENTRE 450-500 GRAMAS. MIOLO REMOVÍVEL, MATRIZADA. A MARCA DEVE SER OU TER SIDO APROVADA PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETE (CBB), OU PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE BASQUETE (FIBA) OU POR, NO MÍNIMO, 1 FEDERAÇÃO DE BASQUETE NACIONAL..	75,00	2.250,00
TOTAL DO LOTE						14.499,00

LOTE 08 - BOLA PARA VÔLEI E FUTVOLEI

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	PENALTY	50	UN	BOLA OFICIAL DE VÔLEI PRÓ, MATRIZADA COM 16 GOMOS, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, CIRCUNFERÊNCIA 65-67CM, PESO 260-280 GRAMAS, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADA. BOLA OFICIAL APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE VOLEIBOL (FIVB)	315,00	15.750,00
002	PENALTY	40	UN	BOLA DE FUTVÔLEI DE 390 À 460 GRAMAS, MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, 68 A 70CM DE CIRCUNFERÊNCIA, PRESSÃO DE CALIBRAGEM ENTRE 0,56/0,63 KG/CM², RECONHECIDA PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTVÔLEI.	236,00	9.440,00
003	PENALTY	20	UN	BOLA DE VÔLEI DE PRAIA. REVESTIDA EM MATERIAL IMPERMEÁVEL COMO PVC, COURO E/OU COURO SINTÉTICO. TAMANHO 5, PESO OFICIAL DE 260 A 280 GRAMAS. CIRCUNFERÊNCIA DE 66 A 68CM. CALIBRAGEM DE 0,175 À 0,225 KG/CM², RECONHECIDA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE VÔLEIBOL - FIB.	200,50	4.010,00
TOTAL DO LOTE						29.200,00

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 30º dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao fornecimento realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

2.5 A entrega do objeto, deverá ser feita de forma imediata após recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 A empresa vencedora fornecerá os materiais licitados ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo, no prazo máximo determinado pelo edital, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Fica vedada a revisão dos preços estabelecidos na ata, observando-se as disposições legais acerca da matéria.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02, art. 87 da Lei nº. 8666/93 e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o fornecedor tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

12.4. Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié-Ba, 28 de Junho de 2023, Contratante: ZENILDO BRANDÃO SANTANA, Prefeito Municipal. Fornecedor: JULIANA LEITE GAMA – ME, CNPJ: 03.819.291/0001-32.

(Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2023

MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, com endereço à TV Um, nº 83, VRS 452, sala 02, Arroio Feliz, Feliz-RS, CEP 95.770-000, **CNPJ/MF Sob o 47.484.691/0001-00**, através do seu representante legal, **LEONARDO** [REDACTED], portador do R.G. n.º [REDACTED] **90304**, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] **.348.950-** conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ, neste ato representado Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Registro visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS E/OU NECESSIDADES DA COMUNIDADE ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA..
- 1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é **R\$ 39.849,18 (trinta e nove mil e oitocentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos)** constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 021/2023, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

LOTE 15 - BASTÃO E FITAS DE MARCAÇÃO PARA VÔLEI/FUTVOLEI

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	NEDEL	6	UN	ANTENA PROFISSIONAL PARA REDE DE VOLEI É UM BASTÃO/VARA FLEXÍVEL COM 1,80M DE COMPRIMENTO E APROXIMADAMENTE 10MM, FABRICADA COM FIBRA DE VIDRO. CONTÉM; 6 FITAS DE 8 METROS E 6 FIXADORES DE FERRO.	151,84	911,04
002	NEDEL	10	UN	FITA DE MARCAÇÃO VOLEI DE PRAIA POSSUEM MEDIDAS OFICIAIS 8 M X 16 M LARGURA 5 CM, PARA A FIXAÇÃO NO SOLO (AREIA, GRAMA...) O KIT POSSUI 06 FIXADORES DE FERRO, PARA FIXAR AS FITAS ATRAVÉS DOS ANÉIS DE METAL EM SUAS PONTAS, CONTYEM TRATAMENTO ULTRAVIOLETA QUE EVITA A DEGRADAÇÃO DOS POLÍMEROS OCASIONADA POR INTEMPÉRIES. COM CERTIFICADO DE RESISTÊNCIA FEITO EM LABORÁTORIO QUE AUMENTA O TEMPO DE USO DA SUA MARCAÇÃO. MATERIAL; POLIETILENO, TAMANHO; 8 M X 16 M, CONTÉM; 6 FITAS DE 8 METROS E 6 FIXADORES DE FERRO.	139,78	1.397,80
003	NEDEL	10	UN	FITA DE MARCAÇÃO FUTEVÔLEI DE PRAIA POSSUEM MEDIDAS OFICIAIS 18 M X 09 M LARGURA 5 CM, PARA A FIXAÇÃO NO SOLO (AREIA, GRAMA...) O KIT POSSUI 06 FIXADORES DE FERRO, PARA FIXAR AS FITAS ATRAVÉS DOS ANÉIS DE METAL EM SUAS PONTAS, CONTYEM TRATAMENTO ULTRAVIOLETA QUE EVITA A DEGRADAÇÃO DOS POLÍMEROS OCASIONADA POR INTEMPÉRIES. COM CERTIFICADO DE RESISTÊNCIA FEITO EM LABORÁTORIO QUE AUMENTA O TEMPO DE USO DA SUA MARCAÇÃO. MATERIAL; POLIETILENO, TAMANHO; 18 M X 09 M. CONTÉM; 6 FITAS DE 8 METROS E 6 FIXADORES DE FERRO.	172,30	1.723,00
TOTAL DO LOTE						4.031,84

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LOTE 16 - BOLA DE ARREMESSO

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	NEDEL	20	UN	BOLA DE ARREMESSO FERRO FUNDIDO TREINAMENTO FUNCIONAL 1KG	139,20	2.784,00
002	NEDEL	20	UN	BOLA DE ARREMESSO FERRO FUNDIDO TREINAMENTO FUNCIONAL 5KG	223,81	4.476,20
003	NEDEL	20	UN	BOLA DE ARREMESSO FERRO FUNDIDO TREINAMENTO FUNCIONAL 3KG	163,56	3.271,20
TOTAL DO LOTE						10.531,40

LOTE 17 - MATERIAIS ATLETISMO

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	P. CAMPO	4	UN	DARDO DE BAMBÚ DE ATLETISMO PARA LANÇAMENTO. PARA TREINAMENTO, CONSTRUÇÃO EM BAMBÚ, EMPUNHADURA DE CORDEL E PONTEIRA DE FERRO, PESO: 400 GRAMAS, PRODUTO PRODUZIDO DE MANEIRA ARTESANAL. (PINTADA).	264,00	1.056,00
002	P.CAMPO	4	UN	DISCO DE ATLETISMO PARA LANÇAMENTO, PESANDO 1.5KG, FABRICADO EM AÇO/ABS, INDICADO PARA TREINOS E COMPETIÇÕES. CONSTRUÇÃO RESISTENTE, DEVIDO AO ABS, RESISTENTE À CORROSÃO. PRATO LEVE E COM UM ÓTIMO ACABAMENTO EM AÇO, PROJETADO PARA UMA DISTRIBUIÇÃO DE PESO PERFEITA. PRODUZIDO CONFORME REGRAS IAAF	208,49	833,96
003	P.CAMPO	2	UN	BLOCO DE PARTIDA AJUSTÁVEL FABRICADO EM ALUMÍNIO E AÇO, COM AJUSTES DE DISTÂNCIA E INCLINAÇÃO. DESENVOLVIDO COM PREGOS DE FIXAÇÃO PARA PISTA SINTÉTICA OU DE CARVÃO, INDICADO PARA INICIAÇÃO, TREINAMENTO E COMPETIÇÃO. COM SUPORTES ERGONÔMICOS E APOIO DOS PÉS REVESTIDO EM PVC. POSSUINDO 20 POSIÇÕES DE DISTÂNCIA NA BARRA CENTRAL E 6 ÂNGULOS DE INCLINAÇÃO PARA APOIO DOS PÉS. BARRA CENTRAL MEDINDO APROXIMADAMENTE 64 CM DE COMPRIMENTO E 27 CM DE LARGURA, APOIO DOS PÉS MEDINDO APROXIMADAMENTE 16,5 CM DE ALTURA E 9 CM DE COMPRIMENTO. PESANDO APROXIMADAMENTE: 4,2 KG.	545,21	1.090,42
004	NEDEL	4	UN	KIT COM 08 CONES E 04 BARREIRAS DE SALTO. EQUIPAMENTO AJUSTÁVEL: OS CONES QUE FORMAM A BARREIRA DE AGILIDADE POSSUEM FUROS EM DIFERENTES ALTURAS PARA O ENCAIXE DO BASTÃO. ASSIM, A BARREIRA ELA PODE SER AJUSTADA PARA AS SEGUINTE ALTURAS: 7CM, 14CM OU 19CM	132,76	531,04
005	NEDEL	20	UN	BASTÃO DE REVESAMENTO PARA ATLETISMO. BASTÃO 100% PVC, COR AMARELA, COMPRIMENTO 30 CM, DIÂMETRO 13CM E APROXIMADAMENTE 80 GRAMAS, SEM RANHURAS, NÃO FLEXÍVEL.	54,27	1.085,40
006	NEDEL	8	UN	PELOTA DE COURO PARA LANÇAMENTOS 250 G AFERIDA. FEITO DE COURO NATURAL LEGÍTIMO. PESO DE 250 GRAMAS E DIÂMETRO APROXIMADO DE 6,5 CM.	317,49	2.539,92
007	P.CAMPO	4	UN	BARREIRA DE ATLETISMO DE AÇO OFICIAL ATE-PISTA E CAMPO. ESTRUTURA DE AÇO GALVANIZADO, TRAVESSÃO DE PLÁSTICO RESISTENTE (LEXAN). AJUSTE DE 5 ALTURAS OFICIAIS, AJUSTES ENTRE 0,762 E 1,067, PESO APROXIMADO DE 10KG. PINTURA A PÓ, MAIS RESISTENTE À CORROSÃO. FÁCIL DE MONTAR E ARMAZENAR. POSSUI CONTRAPESO INTERNO AJUSTÁVEL.	487,30	1.949,20
TOTAL DO LOTE						9.085,94

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LOTE 18 - COLCHONETE E BASTÃO DE GINÁSTICA

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	NEDEL	300	UN	COLCHONETE DE USO GERAL PARA EXERCÍCIOS FÍSICOS. PRODUZIDO COM ESPUMA. REVESTIMENTO EM TECIDO IMPERMEÁVEL E ANTI FÚNGICO DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. TAMANHO 90CM X 40CM X 3CM ESPUMA; DENSIDADE 28 REVESTIMENTO SINTÉTICO IMPERMEÁVEL E ANTI FUNGO. COR: PRETO. PRODUTO 100% NACIONAL	39,00	11.700,00
002	NEDEL	300	UN	BASTÃO DE GINÁSTICA EM MADEIRA - 1,30M - UNITÁRIO; ESTRUTURA EM MADEIRA MACIÇA DE EUCALIPTO; ACABAMENTO ARREDONDADO; COR: NATURAL; DIMENSÕES: 130X3,2X3,2 CM (CXLXA); PESO MÁXIMO SUPOSTO: 140 KG.	15,00	4.500,00
TOTAL DO LOTE						16.200,00

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 30º dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao fornecimento realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

2.5 A entrega do objeto, deverá ser feita de forma imediata após recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 A empresa vencedora fornecerá os materiais licitados ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo, no prazo máximo determinado pelo edital, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Fica vedada a revisão dos preços estabelecidos na ata, observando-se as disposições legais acerca da matéria.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02, art. 87 da Lei nº. 8666/93 e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o fornecedor tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

12.4. Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié-Ba, 28 de Junho de 2023, Contratante: ZENILDO BRANDÃO SANTANA, Prefeito Municipal. Fornecedor: MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ: 47.484.691/0001-00.

(Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2023

N A MOREIRA SANTOS CALÇADOS, com endereço à Av do Cinquentenário, nº 584, Centro, Itabuna-BA, CEP 45.600-002, **CNPJ/MF Sob o 19.907.214/0001-74**, através do seu representante legal, **NICELIA ALVES [REDACTED] SANTOS**, portador do R.G. n.º **[REDACTED] 0682 [REDACTED]**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **[REDACTED] 345.395 [REDACTED]** conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ, neste ato representado Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Registro visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS E/OU NECESSIDADES DA COMUNIDADE ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA..
- 1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é **R\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais)** constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 021/2023, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

LOTE 12 - REDES DE VOLEI, FUSTAL, FUTEBOL, E OUTROS

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	PROPRIA	60	PR	REDE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL, DIMENSÃO 2.500X7.500MM FIO 4 NYLON.	427,00	25.620,00
002	PROPRIA	20	UN	REDE DE VOLEI COM CORDAS, CABO DE AÇO PLASTIFICADO. MATERIAL POLIETILENO COM 4 LONAS SINTÉTICAS , FIO 2,50 MM. SUPORTE PLÁSTICO NAS PONTAS SUPERIORES QUE IMPEDEM A AÇÃO CORTANTE DO CABO. QUADRO ESTRUTURAL EM CORDA DE NYLON 6MM. MEDIDAS 10 M X 1 M. MALHA 10 X 10, RESISTENTE A RAIOS.	139,00	2.780,00
003	PROPRIA	30	PR	REDE DE BASQUETE MODELO CHUÁ, CONFECCIONADA EM NYLON COM FIO DE 4MM, MALHA 7X7, CONTENDO 12 ARGOLAS PARA FIXAÇÃO. MEDIDA OFICIAL	48,00	1.440,00
004	PROPRIA	30	UN	REDE DE PROTEÇÃO DE FUNDO DE QUADRA EM NYLON FIO 4 MEDINDO 22M DE COMPRIMENTO X 4M DE ALTURA	701,00	21.030,00
005	PROPRIA	30	PR	REDE PARA FUTEBOL SOCIETY, EM MEDIDAS OFICIAIS, CONFECCIONADA EM NYLON DE FILAMENTO CONTÍNUO DE 4,0 MM, COM NÓS, MALHA DE APROXIMADAMENTE 16 CM X 16 CM, NA COR BRANCA, MEDINDO 5,20 M DE COMPRIMENTO POR 2,30 M DE ALTURA E PROFUNDIDADE DE 1,5 M.	280,00	8.400,00
006	PROPRIA	20	UN	REDE DE FUTVÔLEI COM ESPESSURA DO FIO DE 2MM. POLIPROPILENO. 100% VIRGEM COM TRATAMENTO U. V, CONTRA AS AÇÕES DO TEMPO. TAMANHO DA MALHA DE 10 X 10CM. DIMENSÕES: 1,00M DE LARGURA POR 9,50M DE COMPRIMENTO. FAIXAS: LONA SUPERIOR E INFERIOR COM 6CM DE LARGURA.	219,00	4.380,00
007	PROPRIA	50	UN	REDE DE FUTSAL OFICIAL, COM AS DIMENSÕES	217,00	10.850,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

				FRONTAIS DE 320 X 210CM, E DIMENSÕES LATERAIS DE 60 X 100CM, COM MALHA DE 12 X 12 CM, COM FIO NYLON DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE - PEAD DE 4MM, TRANÇADO NA COR BRANCA.		
					TOTAL DO LOTE	74.500,00

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 30º dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao fornecimento realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

2.5 A entrega do objeto, deverá ser feita de forma imediata após recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 A empresa vencedora fornecerá os materiais licitados ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo, no prazo máximo determinado pelo edital, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Fica vedada a revisão dos preços estabelecidos na ata, observando-se as disposições legais acerca da matéria.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02, art. 87 da Lei nº. 8666/93 e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o fornecedor tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

12.4. Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié-Ba, 28 de Junho de 2023, Contratante: ZENILDO BRANDÃO SANTANA, Prefeito Municipal. Fornecedor: N A MOREIRA SANTOS CALÇADOS, CNPJ: 19.907.214/0001-74.

(Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2023

TRINCA ESPORTES LTDA, com endereço à Rua Comandante Almiro, nº 465, Andar 01, Sala 04, Centro, Feira de Santana-BA, CEP 44.001-456, **CNPJ/MF Sob o 02.902.969/0001-83**, através do seu representante legal, **MARIA JOSE [REDACTED] BULOS**, portador do R.G. n.º [REDACTED] **15886-[REDACTED]**, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] **027205-[REDACTED]**, conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ, neste ato representado Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
- 1.1 Registro visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS E/OU NECESSIDADES DA COMUNIDADE ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA..
- 1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é **R\$ 107.200,00 (cento e sete mil e duzentos reais)** constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 021/2023, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

LOTE 02 - CONFECÇÃO DE KIMONO DE JUDÔ PERSONALIZADOS

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	50	UN	KIMONO DE JUDÔ, COMPOSTO DE JAQUETA, CALÇA E FAIXA	245,00	12.250,00
002	50	UN	KIMONO DE JUDÔ, COMPOSTO DE JAQUETA, CALÇA E FAIXA	245,00	12.250,00
003	50	UN	KIMONO DE JUDÔ, COMPOSTO DE JAQUETA, CALÇA E FAIXA	245,00	12.250,00
004	50	UN	KIMONO DE JUDÔ, COMPOSTO DE JAQUETA, CALÇA E FAIXA	245,00	12.250,00
005	50	UN	KIMONO DE JUDÔ, COMPOSTO DE JAQUETA, CALÇA E FAIXA	250,00	12.500,00
					61.500,00

LOTE 03 - CONFECÇÃO DE KIMONO DE KARATÊ PERSONALIZADOS

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	20	UN	KIMONO DE KARATÊ, COMPOSTO DE BLUSA E CALÇA COM TE	119,00	2.380,00
002	20	UN	KIMONO DE KARATÊ, COMPOSTO DE BLUSA E CALÇA COM TE	180,00	3.600,00
003	20	UN	KIMONO DE KARATÊ, COMPOSTO DE BLUSA E CALÇA COM TE	241,00	4.820,00
					10.800,00

LOTE 04 - CONFECÇÃO DE KIMONO DE JIU-JITSU PERSONALIZADOS

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	20	UN	KIMONO JIU-JITSU, COMPOSTO DE BLUSÃO CONFECCIONADO	229,00	4.580,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

002	20	UN	KIMONO JIU-JÍTSU, COMPOSTO DE BLUSÃO CONFECCIONADO	239,50	4.790,00
003	30	UN	KIMONO JIU-JÍTSU, COMPOSTO DE BLUSÃO CONFECCIONADO	247,00	7.410,00
004	30	UN	KIMONO JIU-JÍTSU, COMPOSTO DE BLUSÃO CONFECCIONADO	285,00	8.550,00
005	30	UN	KIMONO JIU-JÍTSU, COMPOSTO DE BLUSÃO CONFECCIONADO	319,00	9.570,00
				34.900,00	

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 30º dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao fornecimento realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

2.5 A entrega do objeto, deverá ser feita de forma imediata após recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORCECIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 A empresa vencedora fornecerá os materiais licitados ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo, no prazo máximo determinado pelo edital, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Fica vedada a revisão dos preços estabelecidos na ata, observando-se as disposições legais acerca da matéria.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02, art. 87 da Lei nº. 8666/93 e na legislação aplicável à espécie.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o fornecedor tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

12.4. Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié-Ba, 28 de Junho de 2023, Contratante: ZENILDO BRANDÃO SANTANA, Prefeito Municipal. Fornecedor: TRINCA ESPORTES LTDA, CNPJ: 02.902.969/0001-83.

(Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE
CRÉDITO ADICIONAL - DECRETO DE CRÉDITO
ENTIDADE GESTORA: GERAL

DECRETO FINANCEIRO Nº 114 DE 21 DE JUNHO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por ANULACAO DE DOTACAO no valor de 1.010.000,00 (um milhão dez mil reais) , para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIE-BA , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 2299/2023 de 7 de Junho de 2023, edita o seguinte Decreto:

Artigo 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentário totalizando R\$ 1.010.000,00 (um milhão dez mil reais) a saber:

DOTAÇÃO SUPLEMENTARES			
6001 - INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ			
2033 - SERVIÇO TECNICO E ADMINISTRATIVO DO IPREJ			
3.3.90.14.00-18000000	Diárias – Civil		70.000,00
3.3.90.30.00-18000000	Material de Consumo		70.000,00
3.3.90.33.00-18000000	Passagens e Despesas Com Locomoção		90.000,00
3.3.90.34.00-18000000	Outras Desp de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização		250.000,00
3.3.90.35.00-18000000	Serviços de Consultoria		200.000,00
3.3.90.39.00-18000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		200.000,00
4.4.90.51.00-18000000	Obras e Instalações		100.000,00
4.4.90.52.00-18000000	Equipamentos e Material Permanente		30.000,00
		Total por Ação:	1.010.000,00
		Total por Unidade:	1.010.000,00
		Total:	1.010.000,00

Artigo 2º

Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

DOTAÇÕES ANULADAS			
6001 - INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ			
2035 - GESTÃO DAS AÇÕES PREVIDENCIARIA			
3.1.90.05.00-18001111	Outros BEnefícios Previdenciários do Servidor do Militar		1.010.000,00
		Total por Ação:	1.010.000,00
		Total por Unidade:	1.010.000,00

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE

CRÉDITO ADICIONAL - DECRETO DE CRÉDITO

ENTIDADE GESTORA: GERAL

Total: 1.010.000,00

Artigo 3º

Fica Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 4º

Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de JEQUIE - BA, 21 de Junho de 2023

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE

CRÉDITO ADICIONAL - DECRETO DE CRÉDITO

ENTIDADE GESTORA: GERAL

DECRETO FINANCEIRO Nº 115 DE 27 DE JUNHO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por ANULACAO DE DOTACAO no valor de 2.845.762,00 (dois milhões oitocentos e quarenta e cinco mil setecentos e sessenta e dois reais) , para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIE-BA , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 2299/2023 de 7 de Junho de 2023, edita o seguinte Decreto:

Artigo 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentário totalizando R\$ 2.845.762,00 (dois milhões oitocentos e quarenta e cinco mil setecentos e sessenta e dois reais) a saber:

DOTAÇÃO SUPLEMENTARES			
0201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
2246 - GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL			
3.3.90.93.00-15000000	Indenizações e Restituições		4.400,00
		Total por Ação:	4.400,00
		Total por Unidade:	4.400,00
0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
2162 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
3.3.90.39.00-15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000,00
		Total por Ação:	20.000,00
		Total por Unidade:	20.000,00
1002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2194 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
3.3.90.30.00-16600000	MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
3.3.90.30.00-16610000	MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
		Total por Ação:	20.000,00
		Total por Unidade:	20.000,00
1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2010 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
3.1.90.11.00-15401070	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		347.000,00
		Total por Ação:	347.000,00
		Total por Unidade:	347.000,00
1102 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2005 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENS. INFANTIL - CRECHE			
3.1.90.04.00-15411070	Contratação Por Tempo Determinado		242.000,00

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE

CRÉDITO ADICIONAL - DECRETO DE CRÉDITO

ENTIDADE GESTORA: GERAL

3.1.90.11.00-15411070	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	328.022,00
Total por Ação:		570.022,00
2006 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENS. INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		
3.1.90.11.00-15411070	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	618.300,00
3.1.90.04.00-15411070	Contratação Por Tempo Determinado	384.000,00
Total por Ação:		1.002.300,00
2007 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENS. FUNDAMENTAL		
3.1.90.94.00-15401070	Indenizações e Restituições Trabalhistas	135.000,00
Total por Ação:		135.000,00
2200 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
4.4.90.51.00-15001001	Obras e Instalações	217.040,00
Total por Ação:		217.040,00
Total por Unidade:		1.924.362,00
1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2104 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
3.3.90.39.00-15001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
Total por Ação:		35.000,00
2122 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF		
3.1.90.11.00-15001002	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	330.000,00
Total por Ação:		330.000,00
Total por Unidade:		365.000,00
1501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
1017 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS		
3.3.90.30.00-15000000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Total por Ação:		10.000,00
1151 - CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		
4.4.90.51.00-15000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	145.000,00
Total por Ação:		145.000,00
Total por Unidade:		155.000,00
1601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
2094 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
3.3.90.30.00-15000000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Total por Ação:		10.000,00
Total por Unidade:		10.000,00
Total:		2.845.762,00

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE

CRÉDITO ADICIONAL - DECRETO DE CRÉDITO

ENTIDADE GESTORA: GERAL

Artigo 2º

Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

DOTAÇÕES ANULADAS

0000 - ENCARGOS GERAIS		
0002 - OPERAÇÕES ESPECIAIS - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA		
4.6.91.71.00-15000000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	189.400,00
Total por Ação:		189.400,00
Total por Unidade:		189.400,00
1002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2013 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BL PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.1.90.04.00-16600000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
3.1.90.04.00-16610000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
Total por Ação:		20.000,00
Total por Unidade:		20.000,00
1102 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1049 - CONSTRUÇÃO / REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
4.4.90.51.00-15001001	Obras e Instalações	217.040,00
Total por Ação:		217.040,00
2006 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENS. INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		
3.1.90.04.00-15401070	Contratação Por Tempo Determinado	347.000,00
Total por Ação:		347.000,00
2007 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENS. FUNDAMENTAL		
3.1.90.04.00-15411070	Contratação Por Tempo Determinado	1.572.322,00
Total por Ação:		1.572.322,00
2008 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – EJA		
3.1.90.04.00-15401070	Contratação Por Tempo Determinado	135.000,00
Total por Ação:		135.000,00
Total por Unidade:		2.271.362,00
1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2100 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.1.90.11.00-15001002	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00
Total por Ação:		300.000,00
Total por Unidade:		300.000,00
1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1005 - IMPLANTAÇÃO DO PEC - PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO		
3.3.90.40.00-15001002	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	30.000,00

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE

CRÉDITO ADICIONAL - DECRETO DE CRÉDITO

ENTIDADE GESTORA: GERAL

		Total por Ação:	30.000,00
2104 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
4.4.90.52.00-15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		35.000,00
		Total por Ação:	35.000,00
		Total por Unidade:	65.000,00
		Total:	2.845.762,00

Artigo 3º

Fica Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 4º

Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de JEQUIE - BA, 27 de Junho de 2023

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE
ENTIDADE GESTORA: GERAL
DECRETO FINANCEIRO - ALTERACAO-QDD

DECRETO FINANCEIRO Nº 116 DE 27 DE JUNHO DE 2023

Alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa
- QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIE-BA , no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei 2235/2022 de 28 de Junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

DECRETA

Artigo 1º
Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito, conforme detalhamento abaixo:

1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2010 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
3.3.90.39.00-15001001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00	0,00
3.3.90.36.00-15001001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	4.000,00
Total por Ação:		4.000,00	4.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		4.000,00	4.000,00

1102 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2008 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – EJA			
3.1.90.11.00-15411070	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	23.000,00
3.1.90.04.00-15411070	Contratação Por Tempo Determinado	23.000,00	0,00
Total por Ação:		23.000,00	23.000,00
2200 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3.3.90.39.00-15001001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00	0,00
3.3.90.39.00-15400000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	797.220,27	0,00
3.3.90.36.00-15001001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	6.000,00
3.3.90.34.00-15400000	Outras Desp de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	797.220,27
Total por Ação:		803.220,27	803.220,27
Total por Unidade Orçamentária:		826.220,27	826.220,27

1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2104 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
3.3.90.49.00-16000000	AUXÍLIO-TRANSPORTE	3.348,44	0,00
3.3.90.39.00-16000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	3.348,44
Total por Ação:		3.348,44	3.348,44

Prefeitura Municipal de Jequié

2117 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

3.1.90.13.00-15001002	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	8.304,90
3.1.90.11.00-15001002	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.304,90	0,00
3.1.90.04.00-15001002	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	10.000,00
Total por Ação:		18.304,90	18.304,90
Total por Unidade Orçamentária:		21.653,34	21.653,34
Total Geral:		851.873,61	851.873,61

Artigo 2º

"Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Gabinete do Prefeito Municipal de JEQUIE - BA, 27 de Junho de 2023

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE
CRÉDITO ADICIONAL - DECRETO DE CRÉDITO
ENTIDADE GESTORA: GERAL

DECRETO FINANCEIRO Nº 117 DE 29 DE JUNHO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por ANULACAO DE DOTACAO no valor de 2.054.330,53 (dois milhões cinquenta e quatro mil trezentos e trinta reais e cinquenta e três centavos) , para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIE-BA , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 2299/2023 de 7 de Junho de 2023, edita o seguinte Decreto:

Artigo 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentário totalizando R\$ 2.054.330,53 (dois milhões cinquenta e quatro mil trezentos e trinta reais e cinquenta e três centavos) a saber:

DOTAÇÃO SUPLEMENTARES			
0201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
2158 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO			
3.3.90.39.00-15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		6.000,00
		Total por Ação:	6.000,00
		Total por Unidade:	6.000,00
0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA			
2168 - GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL			
3.3.90.39.00-15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		522,00
		Total por Ação:	522,00
		Total por Unidade:	522,00
0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
2162 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
3.3.90.39.00-15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		16.000,00
		Total por Ação:	16.000,00
		Total por Unidade:	16.000,00
1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2010 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
3.3.90.39.00-15001001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		23.000,00
		Total por Ação:	23.000,00
		Total por Unidade:	23.000,00
1102 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2097 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
3.3.90.30.00-15000000	MATERIAL DE CONSUMO		500.000,00
3.3.90.30.00-15000000	MATERIAL DE CONSUMO		330.000,00

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE

CRÉDITO ADICIONAL - DECRETO DE CRÉDITO

ENTIDADE GESTORA: GERAL

		Total por Ação:	830.000,00
		Total por Unidade:	830.000,00
1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
2100 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.3.90.33.00-15001002	Passagens e Despesas com Locomoção		7.563,87
3.3.90.39.00-15001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.248,00
		Total por Ação:	12.811,87
		Total por Unidade:	12.811,87
1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2104 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
3.3.90.39.00-15001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		56.988,40
		Total por Ação:	56.988,40
2109 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
3.3.90.39.00-16000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		25.000,00
		Total por Ação:	25.000,00
2110 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST			
3.3.90.30.00-16000000	MATERIAL DE CONSUMO		50,00
		Total por Ação:	50,00
2111 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO AS URGÊNCIAS			
3.1.90.94.00-15001002	Indenizações e Restituições Trabalhistas		2.010,00
		Total por Ação:	2.010,00
2113 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO			
3.3.90.36.00-15001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		40.650,00
3.3.90.39.00-15001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		783,62
		Total por Ação:	41.433,62
2114 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE MENTAL (CAPS)			
3.3.90.39.00-15001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		28.814,24
		Total por Ação:	28.814,24
2117 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE			
3.1.91.13.00-15001002	Obrigações Patronais		16.000,00
		Total por Ação:	16.000,00
2121 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS			
3.3.90.39.00-15001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		108.327,00
		Total por Ação:	108.327,00
2122 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF			
3.1.90.94.00-15001002	Indenizações e Restituições Trabalhistas		8.660,00
		Total por Ação:	8.660,00
2212 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS ESPECIAIS			
3.3.90.32.00-16000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		35.713,40
		Total por Ação:	35.713,40

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE

CRÉDITO ADICIONAL - DECRETO DE CRÉDITO

ENTIDADE GESTORA: GERAL

			Total por Unidade:	322.996,66
1501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
1151 - CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS				
4.4.90.51.00-17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES			55.000,00
			Total por Ação:	55.000,00
2092 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA				
4.4.90.51.00-15000000	OBRAS E INSTALAÇÕES			69.000,00
			Total por Ação:	69.000,00
			Total por Unidade:	124.000,00
1601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
2094 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
3.3.90.30.00-15000000	MATERIAL DE CONSUMO			11.000,00
			Total por Ação:	11.000,00
2138 - MANUTENÇÃO DAS FEIRAS LIVRES E MERCADO MUNICIPAL				
3.3.90.30.00-15000000	MATERIAL DE CONSUMO			8.000,00
			Total por Ação:	8.000,00
2202 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO ATERRO SANITARIO E LIMPEZA PÚBLICA				
3.3.90.34.00-15000000	Outras Desp de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização			670.000,00
			Total por Ação:	670.000,00
2204 - MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS				
3.3.90.39.00-15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			30.000,00
			Total por Ação:	30.000,00
			Total por Unidade:	719.000,00
			Total:	2.054.330,53

Artigo 2º

Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

DOTAÇÕES ANULADAS

0000 - ENCARGOS GERAIS				
0001 - OPERAÇÃO ESPECIAL - ATENDIMENTO A SENTENÇAS JUDICIAIS				
3.1.90.91.00-15000000	SENTENÇAS JUDICIAIS			769.000,00
			Total por Ação:	769.000,00
0002 - OPERAÇÕES ESPECIAIS - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA				
4.6.91.71.00-15000000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO			330.000,00
4.6.91.71.00-15000000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO			41.522,00
			Total por Ação:	371.522,00
			Total por Unidade:	1.140.522,00

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE

CRÉDITO ADICIONAL - DECRETO DE CRÉDITO

ENTIDADE GESTORA: GERAL

1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1043 - IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

4.4.90.51.00-15001001	Obras e Instalações	23.000,00
Total por Ação:		23.000,00
Total por Unidade:		23.000,00

1102 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2066 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA PERMANEÇA

3.3.90.30.00-15000000	MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00
Total por Ação:		500.000,00
Total por Unidade:		500.000,00

1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2100 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.50.43.00-15001002	SUBVENÇÕES SOCIAIS	7.563,87
Total por Ação:		7.563,87

2101 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00-15001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	248,00
4.4.90.52.00-15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
Total por Ação:		5.248,00
Total por Unidade:		12.811,87

1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2103 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

3.3.90.30.00-15001002	MATERIAL DE CONSUMO	10.670,00
Total por Ação:		10.670,00

2105 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS

3.3.90.32.00-15001002	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
3.3.90.39.00-15001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.988,40
Total por Ação:		38.988,40

2109 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

3.1.90.94.00-15001002	Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00
Total por Ação:		20.000,00

2110 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST

3.3.90.39.00-16000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50,00
Total por Ação:		50,00

2111 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO AS URGÊNCIAS

3.1.90.04.00-15001002	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25.000,00
Total por Ação:		25.000,00

2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS

3.3.90.39.00-16000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.000,00
Total por Ação:		16.000,00

2211 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE

CRÉDITO ADICIONAL - DECRETO DE CRÉDITO

ENTIDADE GESTORA: GERAL

3.3.90.32.00-15001002	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	18.000,00
Total por Ação:		18.000,00
2212 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS ESPECIAIS		
3.3.90.91.00-15001002	SENTENÇAS JUDICIAIS	28.769,85
3.3.90.32.00-15001002	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15.713,40
Total por Ação:		44.483,25
2999 - ENFRENTAMENTO E COMBATE A EMERGÊNCIAS DE SAÚDE PÚBLICA		
3.1.90.04.00-15001002	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	41.478,01
3.1.90.11.00-15001002	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	108.327,00
Total por Ação:		149.805,01
Total por Unidade:		322.996,66
1501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
1017 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS		
4.4.90.51.00-17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	55.000,00
Total por Ação:		55.000,00
Total por Unidade:		55.000,00
Total:		2.054.330,53

Artigo 3º

Fica Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 4º

Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de JEQUIE - BA, 29 de Junho de 2023

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE
CRÉDITO ADICIONAL - DECRETO DE CRÉDITO
ENTIDADE GESTORA: GERAL

DECRETO FINANCEIRO Nº 118 DE 29 DE JUNHO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por ANULACAO DE DOTACAO no valor de 926.000,00 (novecentos e vinte e seis mil reais) , para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIE-BA , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 2299/2023 de 7 de Junho de 2023, edita o seguinte Decreto:

Artigo 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentário totalizando R\$ 926.000,00 (novecentos e vinte e seis mil reais) a saber:

DOTAÇÃO SUPLEMENTARES			
1102 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2097 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
3.3.90.30.00-15000000	MATERIAL DE CONSUMO		926.000,00
		Total por Ação:	926.000,00
		Total por Unidade:	926.000,00
		Total:	926.000,00

Artigo 2º

Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

DOTAÇÕES ANULADAS			
0000 - ENCARGOS GERAIS			
0002 - OPERAÇÕES ESPECIAIS - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
4.6.91.71.00-15000000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		926.000,00
		Total por Ação:	926.000,00
		Total por Unidade:	926.000,00
		Total:	926.000,00

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE

CRÉDITO ADICIONAL - DECRETO DE CRÉDITO

ENTIDADE GESTORA: GERAL

Artigo 3º

Fica Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 4º

Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de JEQUIE - BA, 29 de Junho de 2023

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE
ENTIDADE GESTORA: GERAL
DECRETO FINANCEIRO - ALTERACAO-QDD

DECRETO FINANCEIRO Nº 119 DE 29 DE JUNHO DE 2023

Alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa
- QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIE-BA , no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei 2235/2022 de 28 de Junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

DECRETA

Artigo 1º

Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito, conforme detalhamento abaixo:

0802 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2143 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
3.3.90.39.00-15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	0,00
3.3.90.36.00-15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	5.000,00
Total por Ação:		5.000,00	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		5.000,00	5.000,00

1002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2194 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
3.1.90.13.00-15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	36.000,00	0,00
3.1.90.04.00-15000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	36.000,00
Total por Ação:		36.000,00	36.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		36.000,00	36.000,00

1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2101 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.3.90.30.00-15001002	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	4.800,00
3.3.90.14.00-15001002	Diárias – Civil	4.800,00	0,00
Total por Ação:		4.800,00	4.800,00
Total por Unidade Orçamentária:		4.800,00	4.800,00
Total Geral:		45.800,00	45.800,00

Artigo 2º

"Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Prefeitura Municipal de Jequié

Gabinete do Prefeito Municipal de JEQUIE - BA, 29 de Junho de 2023

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE
ENTIDADE GESTORA: GERAL
DECRETO FINANCEIRO - ALTERACAO-QDD

DECRETO FINANCEIRO Nº 120 DE 29 DE JUNHO DE 2023

Alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa
- QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIE-BA , no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei 2235/2022 de 28 de Junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

DECRETA

Artigo 1º

Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito, conforme detalhamento abaixo:

1702 - SUMTRANS - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2098 - SINALIZAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E MONITORAMENTO DO TRÂNSITO			
3.3.90.39.00-17520000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	34.000,00	0,00
3.3.90.30.00-17520000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	34.000,00
Total por Ação:		34.000,00	34.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		34.000,00	34.000,00
Total Geral:		34.000,00	34.000,00

Artigo 2º

"Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Gabinete do Prefeito Municipal de JEQUIE - BA, 29 de Junho de 2023

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié

Despacho



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA



OFÍCIO JURÍDICO Nº88/2023

Jequié-Bahia, 04 de julho 2023

À Ilm Srª.
TIAGO ALVES GUIMARÃES
PREGOEIRO

Ref: **Processo Administrativo nº203/2022****Pregão ELETRÔNICO Nº012/2023- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PÉNSO**

Trata-se da análise de documentos referentes ao RECURSO CONTRA DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO, pelo Licitante GOLD MED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, portadora do CNPJ 37.926.522/0001-29, que fora apresentado junto a Comissão de Licitação, no dia 05 de julho de 2023, portanto tempestiva.

A solicitação apresentada versa sob o argumento que a empresa restou inabilitada pelo Pregoeiro pelo descumprimento ao item 8.3.4 do edital, quando esta deixou de apresentar a *"Autorização de funcionamento da licitante e do fabricante do produto cotado, expedido pela Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA / MS. Poderá ser apresentada a publicação no Diário Oficial da União, conforme o caso"*. Sendo assim tais informações são sanáveis e tal decisão merece ser revista.

Vale frisar que consoante aos pontos editalícios questionados que não foram atendidos, no que se refere a ausência da apresentação de documentação relativa aos produtos na ANVISA e autorizações de funcionamento AFE, conforme determinações legais, conforme constata-se no edital nos itens 8.3.3 e 8.3.4, com a inclusão ao final de cada item da expressão "conforme o caso", denota-se a intenção do pregoeiro em conceder ao proponente quando for necessário a apresentação de tais documentos, pois os mesmos também poderão ser conferidos no próprio sítio eletrônico da ANVISA.

Rua Dom Pedro II, nº88, Centro, Jequié-Bahia

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA



Ademais, importante destacar que a verificação da regularidade do produto e da empresa fabricante perante a ANVISA deve ser realizada por profissional da área de saúde, detentor da competência técnica para tal, salientando, que a conferência, poderá ser inclusive realizada no ato da entrega provisória, tornando a regularidade perante a ANVISA, condição irrevogável para a entrega definitiva.

Por isso, não devemos nos ater a este excesso de formalismo, com o intuito da preservação de segurança técnica em detrimento da supremacia do interesse público, que é atender a demanda requerida com o menor custo ao erário como se mostrou o atual certame sem deixar de cumprir nenhuma formalidade, coadunando com a segurança formal e jurídica das contratações.

A despeito desse formalismo moderado o próprio TCU já se posicionou, senão vejamos:

"A observância das normas e das disposições do edital, consoante o art. 41, caput, da Lei 8.666/93, deve ser aplicada mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles os da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa. Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios" (Acórdão 119/2016-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO)

"É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erros formais ou vícios sanáveis por meio de diligências, em face dos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios" (Acórdão 1217/2023 Plenário / Denúncia: Relator Ministro Benjamin Zymler)

"9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser

Rua Dom Pedro II, nº88, Centro, Jequié-Bahia

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

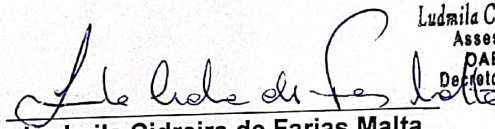


solicitado e avaliado pelo pregoeiro;" (Acórdão 1211/2021.
TCU. Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues)

Portanto, diante de tudo que fora apresentado, e conforme análise do edital e razões apresentadas, opino pela **PROCEDÊNCIA DO RECURSO**, no sentido de abrir diligência oportunizando o requisitante a sanar a pendência que o levou a ser excluído do certame apresentando a documentação faltante a ser anexada via sistema. Sobrepondo desse modo o interesse público quanto a economicidade ao erário público prevalecendo as propostas mais vantajosas a Administração pública.

Assim, opino pelo **DEFERIMENTO** do Recurso apresentado pela Empresa licitante GOLD MED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, devendo sanar a pendência ocorrida e dar prosseguimento ao feito, seguindo os trâmites formais.

Todavia, com todas as ressalvas, informa que este parecer não vincula da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, isto porque parecer jurídico não tem caráter vinculatório, e nem obriga a autoridade (STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS-2004/ 0175066-0; HC- STJ-RHC 17043-SP, HC 28731- SP – STJ – RHC 7165- RO- RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).


Ludmila Cidreira de Farias Malta
Ass. Jurídico da Sec. Municipal de Saúde
OAB/BA 33282
Dec. nº 22.097

Ludmila Cidreira de F. Malta
Assessora Jurídica
OAB/BA 33.282
Decreto nº 22 097/2021

Rua Dom Pedro II, nº88, Centro, Jequié-Bahia

Digitalizado com CamScanner

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA



OFÍCIO JURÍDICO Nº87/2023

Jequié-Bahia, 04 de julho 2023

À Ilm Sr.
TIAGO ALVES GUIMARÃES
PREGOEIRO

Ref: Processo Administrativo nº203/2022
Pregão ELETRÔNICO Nº012/2023- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PÉNDO

Trata-se da análise de documentos referentes ao RECURSO CONTRA DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO, pelo Licitante PRONTO MÉDICO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, portadora do CNPJ nº10.389.446/0001-03, que fora apresentado junto a Comissão de Licitação, no dia 04 de julho de 2023, portanto tempestiva.

A solicitação apresentada versa sob o argumento que a empresa restou inabilitada pelo Pregoeiro referente ao item 10, sob o fundamento do descumprimento ao item 8.3.4 do edital, quando esta deixou de apresentar a "Autorização de funcionamento da licitante e do fabricante do produto cotado, expedido pela Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA / MS. Poderá ser apresentada a publicação no Diário Oficial da União, **conforme o caso**". Sendo assim tais informações são sanáveis e tal decisão merece ser revista.

Vale frisar que consoante aos pontos editalícios questionados que não foram atendidos, no que se refere a ausência da apresentação de documentação relativa aos produtos na ANVISA e autorizações de funcionamento AFE, conforme determinações legais, conforme constata-se no edital nos itens 8.3.3 e 8.3.4, com a inclusão ao final de cada item da expressão "conforme o caso", denota-se a intenção do pregoeiro em conceder ao proponente quando for necessário a apresentação de tais documentos, pois os mesmos também poderão ser conferidos no próprio sítio eletrônico da ANVISA.

Rua Dom Pedro II, nº88, Centro, Jequié-Bahia

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA



Ademais, importante destacar que a verificação da regularidade do produto e da empresa fabricante perante a ANVISA deve ser realizada por profissional da área de saúde, detentor da competência técnica para tal, salientando, que a conferência, poderá ser inclusive realizada no ato da entrega provisória, tornando a regularidade perante a ANVISA, condição irrevogável para a entrega definitiva.

Por isso, não devemos nos ater a este excesso de formalismo, com o intuito da preservação de segurança técnica em detrimento da supremacia do interesse público, que é atender a demanda requerida com o menor custo ao erário como se mostrou o atual certame sem deixar de cumprir nenhuma formalidade, coadunando com a segurança formal e jurídica das contratações.

A despeito desse formalismo moderado o próprio TCU já se posicionou, senão vejamos:

"A observância das normas e das disposições do edital, consoante o art. 41, caput, da Lei 8.666/93, deve ser aplicada mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles os da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa. Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios" (Acórdão 119/2016-Plenário | Relator: VITAL DO RÉGO)

"É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erros formais ou vícios sanáveis por meio de diligências, em face dos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios" (Acórdão 1217/2023 Plenário / Denúncia: Relator Ministro Benjamin Zymler)

"9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser

Rua Dom Pedro II, nº88, Centro, Jequié-Bahia

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA



solicitado e avaliado pelo pregoeiro;" (Acórdão 1211/2021, TCU. Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues)

Portanto, diante de tudo que fora apresentado, e conforme análise do edital e razões apresentadas, opino pela **PROCEDÊNCIA DO RECURSO**, no sentido de abrir diligência oportunizando o requisitante a sanar a pendência que o levou a ser excluído do certame apresentando a documentação faltante a ser anexada via sistema. Sobrepondo desse modo o interesse público quanto a economicidade ao erário público prevalecendo as propostas mais vantajosas a Administração pública.

Assim, opino pelo **DEFERIMENTO** do Recurso apresentado pela Empresa licitante PRONTO MÉDICO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, devendo sanar a pendência ocorrida e dar prosseguimento ao feito, seguindo os trâmites formais.

Todavia, com todas as ressalvas, informa que este parecer não vincula da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, isto porque parecer jurídico não tem caráter vinculatório, e nem obriga a autoridade (STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS-2004/ 0175066-0; HC- STJ-RHC 17043-SP, HC 28731- SP – STJ – RHC 7165- RO- RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Ludmila Cidreira de Farias Malta
Ass. Jurídico da Sec. Municipal de Saúde
OAB/BA 33282
Dec. nº 22.097

Ludmila Cidreira de F. Malta
Assessora Jurídica
OAB/BA 33.282
Decreto nº 22 097/2021

Rua Dom Pedro II, nº88, Centro, Jequié-Bahia

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 351/2022**Processo:** 138 /2022**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.**Contratada:** EPAN CONSTRUTORA LTDA - EPP com endereço na Rua Siqueira Campos, Nº 110, Joaquim Romão, CEP 45.202-000, Jequié/BA, inscrita no CNPJ sob nº. 03.833.213/0001-92.**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo do contrato celebrado em 11 de Julho de 2022, entre o Município de Jequié e a empresa **EPAN CONSTRUTORA LTDA - EPP**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE CRECHES: CRECHE TIPO 01, NO BAIRRO JEQUIEZINHO, CRECHE TIPO 02, NO BAIRRO MANDACARU E CRECHE TIPO 02, NO BAIRRO JOAQUIM ROMÃO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.**Fundamento Legal:** Art.57, II, § 2 da Lei 8.666/93.**Prazo de Vigência:** 90 (noventa) dias, 12.07.2023 a 09.10.2023.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA – 2º DESERÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 – ID – 1001996 - SMS –
Objeto: EXAME VETERINÁRIO (HEMOGRAMA). Data da disputa: 22 de junho de 2023, às 10:00 horas.
Comunicamos, que o presente certame foi declarado “deserto” por ausência de proponentes pela segunda vez. Informações: Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Sede Provisória da Prefeitura Municipal de Jequié, Av. Ulisses Coelho Lima s/n, Km 03, Jequié – Ba e-mail:compeljuristicosms@gmail.com - Jequié/BA, 05 de julho de 2023. Tiago Alves Guimarães Muniz – Pregoeiro.

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
928D26DB1AF3D50BA62BC3E25817CF3E

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Jequié - BA – Secretaria Municipal de Educação.

NOTIFICADO: VDA DISTRIBUIDORA ATACADISTA

ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, nº 1818, Ipiaú-BA, CEP 45.570-000

Ata de Registro de Preço: 269/2022

Pregão Eletrônico: 73/2022

Processo licitatório: 339/2022

OBJETO: Contratação De Empresa Por Sistema De Registro De Preços Para Possível E Eventual Aquisição De Material De Higiene Pessoal Infantil Para Atender As Necessidades Das Creches/Unidades Escolares Vinculadas A Secretaria Municipal De Educação De Jequié- BA.

A Prefeitura Municipal de Jequié - Bahia, na pessoa da Secretária Municipal de Educação, vem através dessa, notificá-lo para o cumprimento de entrega dos materiais referente à Autorização de Fornecimento de Materiais de nº 9179/2023 do dia 22/03/2023, com fulcro na, Clausula Segunda, da referida Ata de Registro de Preço:

“A entrega do objeto deverá ser feita em até 20 (vinte) dias após o recebimento da ordem de fornecimento pela empresa. (grifos)”.

Dessa forma, tem o prazo de 24h, para cumprimento contratual, a contar da publicação dessas, no caso de não cumprimento, estará sujeito as penalidades previstas em lei.

Jequié – Bahia, 05 de julho de 2023.

ELVIA SAMPAIO E SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Av. Rio Branco, 1550B – Joaquim Romão, Jequié/BA
CEP: 45.200-011 – Fone: (73) 3528-3750 E-MAIL: educacao@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.535 EM 05 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **MARCOS ANTONIO SANTOS VIEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Controle do Aterro Sanitário-, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 07 de Julho de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 05 DE JULHO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.535 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 05 DE JULHO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.536 EM 05 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Exonerar a Sr^a. **ANA KAROLINE MARTINS DO NASCIMENTO**, do cargo em comissão de Assistente Técnico, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 06 de Julho de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 05 DE JULHO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.536 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 05 DE JULHO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.537 EM 05 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **ALVARO MIRANDA SALES DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 07 de Julho de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 05 DE JULHO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.537 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 05 DE JULHO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.538 - EM 05 DE JULHO DE 2023.

**“NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM
CONCURSO PÚBLICO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em obediência a Decisão Judicial exarada nos autos do processo nº **0302362-27.2015.8.05.0141** e conforme aprovação no concurso público regido pelo edital nº 01/2010 da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a servidora **MIRELA SOUZA TOURINHO SANTOS**, CPF: nº 001.997.395-01 para o cargo público de Agente de Combate às Endemias, Nível: 1, Classe: inicial, 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor a partir do dia 10 de Julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 05 DE JULHO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.538 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 05 DE JULHO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.539 EM 05 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Exonerar o Sr. **SARTILE DOS SANTOS MENEZES**, do cargo em comissão de Coordenador Administrativo, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 06 de Julho de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 05 DE JULHO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.539 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 05 DE JULHO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ldo)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.319 DE 05 DE JULHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I - as metas fiscais e as prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária e medidas para incremento da receita;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas fiscais para o exercício de 2024 são as constantes do **Anexo I** desta Lei, e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da conjuntura nacional, estadual e municipal, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução do

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA: CEP: 45203-960: Fone (73)3526-8013

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Orçamento de 2023, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º - Os dispositivos nesta Lei contêm orientações específicas quanto:

I - ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;

II - aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF;

III - aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites na forma do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF;

IV - às normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

V - às condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas e;

VI - a outros critérios orientadores à elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

Art. 4º - Em conformidade com a Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, que aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, integram a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir:

I - Metas Fiscais;

II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

IX - Riscos Fiscais e Providências.

Art. 5º - Em consonância com o art.165, § 2º, da Constituição Federal as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 coadunam com o Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025, as quais têm precedência na alocação de recursos e na sua execução, não se constituindo, todavia, em obrigação ou limitação à programação das despesas.

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA: CEP: 45203-960: Fone (73)3526-8013

2

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 1º - O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2024, a que se refere o "caput" deste artigo, está estabelecida na Lei do Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025 e sua programação constará no Projeto de Lei do Orçamento Anual.

§ 2º - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período de elaboração da proposta orçamentária para 2024 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 6º - As prioridades e metas definidas no Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025 de que trata o §1º do art. 5º desta Lei, são fixadas de acordo com as macroestratégias do Governo Municipal e suas respectivas linhas programáticas – Programa de Governo que constituem as diretrizes para a Administração.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de limitação de empenho, conforme estabelecido no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, sempre que possível, o Poder Executivo Municipal deverá ressaltar as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no art. 5º e as seguintes diretrizes básicas relacionadas as ações de caráter continuado:

I - adequada programação dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - atendimento a compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - atendimento de despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e

IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 1º - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2024 se verificadas, quando da sua elaboração e execução, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

§ 2º - Poderão ser ajustadas as prioridades e metas do que trata o caput deste artigo se durante o período da elaboração da proposta orçamentária para o exercício 2024 ou na sua execução, surgirem demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Seção I **Das Definições**

Art. 8º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público em conformidade com o Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999;

II - subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público em conformidade com o Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999;

III - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025;

IV - ação orçamentária: o projeto, a atividade ou a operação especial;

V - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - operação especial: o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou o aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - projeto em andamento: ação orçamentária, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista até o final do exercício de 2023 seja de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios;

IX - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA: CEP: 45203-960: Fone (73)3526-8013

4

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

X - unidade gestora: aquela integrante da estrutura do respectivo órgão orçamentário, com atribuição para gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

XI - unidade orçamentária: o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;

XII - recursos vinculados: aqueles que tem destinação de uso específica, isto é, não podem ser utilizados em despesas diferentes do objeto para o qual foram destinados por norma constitucional ou legal;

XIII - concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XIV - conveniente: o órgão ou a entidade - inclusive de outro ente -, e as entidades privadas com as quais a Administração Municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

Art. 9º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sendo estas indicadas nas atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela execução da ação.

§ 1º - As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade e os meios necessários a sua execução, devendo a programação da despesa constar na Lei Orçamentária Anual discriminada até a modalidade de aplicação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção as quais se vinculam.

Seção II **Da Estrutura dos Orçamentos**

Art. 10 - A receita municipal será constituída:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais, legais e voluntárias;

III - das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - das cobranças de dívida ativa;

VII - da alienação de bens;

VIII - das oriundas de empréstimos, e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

IX - de Emendas Parlamentares em conformidade com as disposições constitucionais;

X - outras rendas.

§ 1º - A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN e alterações posteriores.

§ 2º - As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 11 - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível e com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I - Classificação Institucional:

- a) Poder
- b) Órgão
- c) Unidade Orçamentária;

II - Classificação Funcional e Programática:

- a) Função
- b) Subfunção
- c) Programa
- d) Ação: Projeto, Atividade ou Operação Especial;

III - Natureza Econômica:

- a) Categoria Econômica
- b) Grupo de Natureza da Despesa
- c) Modalidade de Aplicação
- d) Fonte de Recursos

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA: CEP: 45203-960: Fone (73)3526-8013

6

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

e) Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO).

§ 1º - As categorias de programação a que se refere este artigo correspondem aos agrupamentos de funções e subfunções, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, e a utilização dos códigos dos programas estabelecidos no Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025.

§ 2º - A estrutura de custos da ação orçamentária, segundo a categoria econômica, os grupos de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos/código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) serão estabelecidos, mediante Decreto do Poder Executivo, nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD de cada Unidade Orçamentária que compõem o Orçamento Analítico, em consonância com os respectivos programas de trabalho consolidados e aprovados na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Na Lei Orçamentária Anual a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação em conformidade com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.

§ 4º - A categoria econômica, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo correspondem a agrupamentos de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001 e suas alterações.

§ 5º - As fontes de recursos ou destinação de uso e os códigos de acompanhamento da execução orçamentária (CO) constarão na Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifiquem e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação em conformidade com as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e normativos da Secretaria do Tesouro Nacional, podendo ocorrer ajustes e alterações em decorrência da execução orçamentária do exercício.

§ 6º - É facultado aos Poderes Executivo e Legislativo o desdobramento dos elementos de despesas em subelementos para fins de controles gerenciais, inclusive de custos.

Art. 12 - A elaboração da Lei Orçamentária para o exercício 2024 deverá ser realizada com transparência e publicidade em observância ao art. 37 da Constituição Federal.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração da Lei Orçamentária Anual 2024, eventuais modificações ocorridas na estrutura

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

organizacional básica do município decorrente de alteração na legislação municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art. 14 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a análise e votação.

Seção III **Do Projeto da Lei Orçamentária Anual**

Art. 15 - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias e órgãos, inclusive especiais, instituídos e mantidos pelo poder público municipal e será constituído de:

I - Mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e

VI - informações complementares.

§ 1º - Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/1964;

III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação – Anexo 2 da Lei nº 4.320/1964;

IV - quadro das dotações por órgãos e autarquias da Administração Pública Municipal, indicando despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por modalidade de aplicação, segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, categoria

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

econômica da despesa e fonte de financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executoras;

V - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º - As informações complementares a que se refere o inciso VI do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 159 da Constituição Estadual, art. 165 da Constituição Federal e art. 5º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, são os seguintes:

I - tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação

a) receita arrecadada nos três últimos exercícios àquele em que se elabora a proposta, conjugada com a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta e a receita prevista para o exercício a que se refere à proposta; e,

b) despesa executada nos três últimos exercícios, conjugada com a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta e a despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

II - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação, bem como a programação dos recursos decorrente da Lei nº 14.113/2020;

III - programação referente ações e serviços públicos de saúde, evidenciando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e Lei Complementar nº 141/2012;

IV - utilização das fontes de recursos;

V - detalhamento das finalidades dos Projetos, Atividades e Operações Especiais;

VI - demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência ao inciso I, art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - quadro de pessoal, em conformidade ao § 6º, art. 159, da Constituição Estadual.

§ 3º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outras informações, em conformidade com a Lei Complementar 101, de 04 de

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

maio de 2000, conterà justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa acompanhados das seguintes informações:

I - os gastos, por unidade orçamentária, nos três últimos anos, sua projeção para execução em 2023 e o programado para 2024;

II - a arrecadação da receita nos três últimos anos, projeção de arrecadação em 2023 e a estimada para 2024;

III - a despesa de pessoal e encargos sociais fixado para 2024, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à Receita Corrente Líquida;

IV - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação e desenvolvimento do ensino - MDE, a que se refere o art. 212 da CF e do montante de recursos para aplicação no FUNDEB nos termos da Lei nº 14.113/2020;

V - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação em ações e serviços públicos de saúde, evidenciando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e Lei Complementar nº 141/2012.

§ 4º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e dotações destinados aos órgãos, entidades e autarquias da administração municipal, para atender as ações de saúde, previdência e assistência social, com a alocação dos recursos necessários para a execução das suas atividades:

I - aplicação em ações e serviços públicos de saúde no mínimo de 15% das receitas de impostos e transferências constitucionais decorrentes de impostos, conforme estabelecido na EC nº 29, de 13 de setembro de 2000, e Lei Complementar nº 141/2012;

II - pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

Art. 16 - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde, educação e assistência social;

II - ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação da dívida do Município;

III - ao pagamento de precatórios judiciais.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 17 - Os Fundos Especiais do Município, criados na forma do disposto no art. 167, inciso IX da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculadas a um Órgão da Administração Municipal.

Seção IV **Dos Prazos**

Art. 18 - O órgão responsável pelo Planejamento Municipal, até 30 de agosto de 2023, encaminhará ao Poder Legislativo informações básicas norteadoras para a elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal do exercício financeiro 2024, em especial as seguintes informações:

I – Demonstrativo da Receita Orçamentária arrecadada até julho de 2023;

II – Estimativa da Receita Orçamentária para o exercício 2024.

Art. 19 - Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual 2024 o Poder Legislativo, os órgãos do Poder Executivo da administração direta e indireta, encaminharão ao órgão responsável pelo planejamento municipal, por meio de correspondência protocolada, até 30 de agosto de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

§ 1º - A proposta orçamentária de que trata o caput deste artigo deverá incluir a programação constante na Lei do Plano Plurianual PPA do quadriênio 2022-2025.

§ 2º - O não cumprimento do disposto neste artigo autorizará ao Poder Executivo, pelo seu órgão do Planejamento Municipal, a definir e elaborar as propostas das unidades faltosas, e repetir o planejamento do exercício financeiro em vigência, incluindo do Poder Legislativo.

Art. 20 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará ao órgão responsável pelo Planejamento Municipal e aos órgãos e unidades devedores, até 15 de julho de 2023, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024, conforme determina o art. 100, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 21 - O Poder Executivo encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Na hipótese de não devolução pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo da aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para sanção até a data fixada na Lei Orgânica do Município para o envio do Projeto de Lei

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

do Orçamento Anual do exercício seguinte, o Poder Executivo considerará as Diretrizes e Metas Fiscais constantes do referido Projeto de Lei – PLDO 2022, sem prejuízo as alterações e ajustes subsequentes.

CAPÍTULO III **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO** **DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

Seção I **Diretrizes Gerais**

Art. 22 - Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício financeiro de 2024, o a Administração Municipal buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais estabelecidas nesta Lei.

Art. 23 - O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos no Art. 29-A da Constituição Federal e alterações posteriores.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, tomar-se-á como referência o montante da receita tributária e das receitas de transferências efetivamente arrecadada até junho de 2023 e projetado até o mês de dezembro do corrente exercício, conforme previsto no §5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 2º - A Lei Orçamentária Anual poderá fixar percentuais inferiores aos previstos nos incisos do artigo 29-A da CF, desde que seja suficiente para o custeio de todos os gastos concernentes à manutenção e funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 24 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 25 - O Poder Legislativo terá como limites de empenho de despesas o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária do exercício de financeiro de 2024.

Art. 26 - Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão, mediante Decreto:

I – realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de total ou parcialmente, de recursos das dotações orçamentárias aprovadas na Lei

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA: CEP: 45203-960: Fone (73)3526-8013

12

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como da necessidade de alterações no Programa de Trabalho constante na Lei Orçamentária Anual;

II - realizar desdobramento de fontes / código de acompanhamento da execução orçamentária (CO), respeitando a mesma modalidade de aplicação de um Projeto e Atividade, para atender a ações de programas especiais, convênios, educação, saúde, assistência social e demais funções de governo;

III – incluir ou alterar elemento de despesa na mesma categoria econômica e modalidade de aplicação em ações - projetos, atividades ou operações especiais - constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, respeitando os objetivos dos mesmos.

§ 1º - a alteração prevista no inciso I deste artigo quando executada mediante abertura de créditos adicionais observará os limites autorizados na Lei Orçamentária Anual e lei específica.

§ 2º - a inclusão ou modificação decorrente do disposto no inciso III deste artigo poderá resultar em alteração dos valores aprovados na Lei Orçamentária Anual, ocorrendo ajuste na classificação funcional.

§ 3º - A dotações orçamentárias de fontes ou códigos de acompanhamento da execução orçamentária (CO) vinculadas que durante a execução do orçamento sejam considerados prescindíveis poderão ser anulados com a finalidade de servir à abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, respeitada as determinações do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º - Verificado eventual saldo de dotação orçamentária em unidades orçamentárias do Poder Legislativo Municipal ou entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, que não tenha demanda de utilização, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 27 - O Chefe do Poder Executivo poderá firmar contratos de rateio com consórcios públicos dos quais o município seja partícipe, em conformidade com legislação municipal e observado o regramento da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 28 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 29 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas em desacordo com o estabelecido nas normas legais, em especial a Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapasse 30% (trinta por cento) do seu custo total estimado.

Art. 31 - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir na composição da receita total recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 168, inciso III, da Constituição Federal e observado as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000 e conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e suas Alterações.

Art. 32 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis mil e sessenta e cinco centavos), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Seção II

Dos Débitos Judiciais

Art. 33 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2024 incluirá dotações para o pagamento de precatórios nos termos estabelecidos no art. 100, § 5º da Constituição Federal.

Art. 34 - Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Seção III

Das Vedações

Art. 35 - Não poderão ser destinados na Lei Orçamentária Anual recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que não haja lei específica;

II - clubes, associações ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto quando existir determinação legal;

III - dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas em lei específica e aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas da saúde, assistencial social, educação, esporte e cultura de acordo com o §§ 2º e 3º, I, do art. 12 da Lei Federal 4320/1964.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar em atendimento a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º - A execução das dotações a título de subvenção social está condicionada às determinações contidas nas normas legais e regramento estabelecido em Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 3º - os repasses de recursos a título de subvenção social serão efetivados mediante celebração de convênio e em atendimento ao determinado nas normas vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 8.666/1993 e Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 4º - a concessão de recursos a título de auxílio para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/00 deverá obedecer a as disposições contidas em lei específica que vier a instituí-lo.

Art. 36 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados, convênios e outros, estando identificadas por fonte de recurso distinta.

Art. 37 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Seção IV

Das Transferências à Instituições Privadas

Art. 38 - A transferência de recursos a instituições privadas e sem fins lucrativos somente será permitido a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, desde que desempenhe atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e/ou esporte que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e reconhecidas de utilidade pública por lei municipal;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei nº 4.320/1964, artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 8.742/1993, bem como ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

III - sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;

IV - sejam qualificadas como organizações sociais de interesse público em conformidade com a Legislação Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º - Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais as entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar as condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º - O Projeto que destinar recursos às subvenções sociais, deverá mencionar em seu detalhamento a relação das entidades beneficiadas bem como os valores limites destinados à cada uma delas.

§ 3º - A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está condicionada às observâncias dispostas nas normas legais e regramento estabelecido em Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 4º - Os repasses de recursos serão efetuados em obediência ao que determina os artigos 113 a 116 da Lei nº 8.666/1993, art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e legislações posteriores.

Seção V

Das Modificações do Projeto da Lei Orçamentária

Art. 39 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município; e

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 40 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com a Lei Orgânica Municipal, o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões; ou

b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III - em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes e códigos de acompanhamento da execução orçamentária (CO) financiadoras e as denominações atribuídas;

V - quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos e códigos de acompanhamento da execução orçamentária (CO).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 2º - É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento, que em suas alterações anulem dotações provenientes:

I - de precatórios judiciais;

II - do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III - do limite mínimo para área da educação, exigido pela Constituição Federal;

IV - de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V - de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos e autarquias;

VI - do limite mínimo para área de saúde, estipulado pela Constituição;

VII - de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º - Serão nulas e não conhecidas, as emendas propostas que não atenderem as especificações contidas neste artigo.

§4º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 5º - O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município as propostas de emendas e justificativas pertinentes apresentadas pelo Poder Legislativo, como também o veto e respectivas razões se forem o caso.

Art. 41 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, poderá ser admitida, observadas as disposições constitucionais e esta Lei.

Art. 42 - O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentaria enquanto não aprovação pela Comissão Técnica prevista na Lei Orgânica Municipal.

Seção VI **Da Reserva de Contingência**

Art. 43 - A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal reserva de contingência, em montante correspondente a no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício financeiro e 2024, em consonância ao artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, constituindo-se de

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa conforme art. 91 do Decreto Lei nº 200/1967, cujos recursos serão utilizados como para:

I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, preferencialmente os passivos referentes às obrigações aos gastos com pessoal;

II – abertura de créditos adicionais para dotações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento ou para complementação do Orçamento do Poder Legislativo caso tenha sido estimado em valor inferior ao devido.

Parágrafo único. Caso os riscos fiscais não se concretizem até o dia 30 de setembro de 2024, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares objetivando a cobertura de dotações com insuficiência de saldo.

Seção VII **Das Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 44 - Os créditos adicionais serão abertos em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 a 43 da Lei 4.320/1964, art. 165 e 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 45 - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - abrir créditos suplementares até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual 2024 em conformidade com aprovação pelo Poder Legislativo Municipal;

II - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, individualizados por fonte de recursos, até o limite apurado;

III - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, individualizados por fonte de recursos, até o limite apurado conforme Balanço Patrimonial do exercício anterior;

IV - realizar operações de crédito por antecipação de receitas até o limite estabelecido na forma e condições da Legislação pertinente.

Art. 46 - Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal poderão mediante Decreto:

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA: CEP: 45203-960: Fone (73)3526-8013

19

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I - aditar ao Orçamento do Município, durante a respectiva execução, as ações não programadas no orçamento, desde que sejam compatíveis com o Plano Plurianual;

II - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e créditos adicionais, seja em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, ou seja, pela necessidade de alterações no Programa de Trabalho das unidades orçamentárias, mediante créditos adicionais nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual ou lei específica;

III - realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro nos termos do inciso VI, § 5º do art. 167 da Constituição Federal;

IV - realizar desdobramento de elementos de despesas e fontes de recursos e código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD para atender as necessidades da correta classificação dos gastos decorrentes da execução das ações de governo.

V - incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações - projeto, atividade ou operação especial - constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitando o objetivo dos mesmos;

VI - alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD no decurso do exercício financeiro para atender as necessidades de execução orçamentária, respeitando sempre, os valores dos respectivos grupos de despesas, as modalidades de aplicação e fonte de recursos/código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) estabelecidos na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais regularmente abertos.

§ 1º - Não caracterizam infringência ao inciso VI do art. 167 da Constituição Federal as alterações promovidas no Plano de Trabalho, através de créditos adicionais, bem como a descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações pertencente a unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º - As modificações decorrentes do disposto no inciso II deste artigo poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais.

Art. 47 - A abertura de créditos adicionais e extraordinários, se necessários, serão efetuadas conforme o estabelecido na Constituição Federal e Lei nº 4.320/1964.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Seção VIII **Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 48 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro 2024 não seja aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - amortização e encargos da dívida;

IV - investimentos em continuação de obras de ações em saúde, educação, assistência social, saneamento básico e serviços essenciais;

V - utilização de recursos de fontes vinculadas, em suas finalidades específicas, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos;

VI - contrapartidas de convênios;

VII - utilização de recursos ordinários (não vinculados) do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (um doze avos) por mês do valor orçado para as ações destinadas a manutenção básica dos serviços municipais;

VIII - em caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá garantir os recursos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção IX **Controle de Custos e Avaliação de Resultados**

Art. 49 - O Poder Executivo poderá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Parágrafo único. O Poder Executivo através do seu órgão de planejamento e da controladoria municipal elaborará normas de procedimentos para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos.

Seção X **Limitação de Empenhos**

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA: CEP: 45203-960: Fone (73)3526-8013

21

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 50 - Ocorrendo necessidade da limitação do empenho, nos termos previstos no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o contingenciamento será feito de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º - Na hipótese da ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa no disposto art. 65 da Lei Complementar nº 101/00 fica o Poder Executivo dispensado do cumprimento o quanto estabelecido nos artigos 8º e 9º da citada Lei.

Seção XI **Do Duodécimo**

Art. 51 - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês nos termos estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 52 - À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas decorrentes de convocação extraordinária da Câmara Municipal, ou de vantagens autorizadas por lei a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS** **COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 53 - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, observará os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 54 - Fica assegurado à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipal em conformidade com o art. 37, X da Constituição Federal, que deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo único. A recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário e celetista ficam condicionados conforme disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, sem prejuízo do disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, observado os arts. 6, 37, 198 e 206 da Constituição Federal e Legislação Federal específica em vigor.

Art. 55 - A atualização e criação de planos de cargos e salários, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, serão mediante lei específica e deverão ser acompanhados de manifestações dos órgãos atingidos como também pelos órgãos responsáveis pela Administração de Pessoal, Planejamento e Finanças.

Art. 56 - Observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos ou contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem em aumento de despesa de pessoal, deverão observar o seguinte:

- I - obedecer a Lei específica de contratação temporária;
- II - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
- III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender a despesa.

Art. 57 - Para a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites legais, exceto no caso previsto no art. 57, §6º, V, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência social, educação, saúde e àqueles que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no parágrafo primeiro, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 58 - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e àquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão contabilizadas como "outras despesas de pessoal" e computadas no cálculo do limite de que trata o art. 100 da presente Lei.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 59 - Fica facultada aos Poderes Executivo e Legislativo a realização de contratos de terceirização de mão de obra para a execução de serviços de limpeza, vigilância, segurança patrimonial e outros de mesma natureza desde que não se considere como substituição de servidores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E MEDIDAS PARA INCREMENTO DE RECEITAS

Art. 60 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo submeterá à apreciação da Câmara Municipal projetos de Lei dispendo sobre a alteração na legislação tributária municipal e adequá-las às normas federais e estaduais.

Art. 61 - Ocorrendo modificações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem alteração em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária:

§ 1º - A atualização a que se refere este artigo implicará na revisão e regularização do Código Tributário Municipal.

§ 2º - As alterações previstas neste artigo, também implicarão na modernização da máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação própria, a produtividade e evitar a sonegação fiscal.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 3º - O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico, cultural e incremento da receita tributária, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária como instrumento fiscal, distribuição de brindes como incentivo a arrecadação municipal e a execução permanente de programa de fiscalização.

§ 4º - Os esforços para incremento da arrecadação se estenderão à administração e à cobrança da dívida ativa, inclusive, através da negativação do contribuinte devedor junto aos serviços de proteção ao crédito e protesto de título.

§ 5º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante ato do Poder Executivo, devidamente precedido de Parecer da Procuradoria Municipal, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 6º - A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 62 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo, de valores aprovados em lei específica de operação de crédito, bem como cadastro e/ou saldo de empenhos de Convênios com a União e Estado.

Art. 63 - O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização da tecnologia da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com empresas prestadoras de serviços públicos detentoras de cadastros de contribuintes com a finalidade de atualização do cadastro bem como para fins de inscrição de créditos tributários e não tributários provenientes da Dívida Ativa Municipal e demais créditos vencidos, com a consequente negativação dos cadastros dos contribuintes inadimplentes, bem como a cessão, para cobrança, da dívida ativa a instituições financeiras em conformidade com a Resolução nº 33 de 13/06/2006 do Senado Federal, desde que respeitados os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 64 - O Poder Executivo Municipal, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico, cultural e arrecadatário, poderá desenvolver projetos de incentivos, concessão de prêmios e benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados em lei específica.

Art. 65 - O Poder Executivo Municipal, mediante lei específica, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal e tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, arrecadatário ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, cuja renúncia de receita, se necessário, poderá alcançar os montantes dimensionados na referida Lei.

Art. 66 - O ato que conceder, prorrogar ou ampliar incentivo, isenção ou benefício fiscal obedecerá ao quanto estabelecido no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 67 - A Lei Orçamentária garantirá dotações específicas consignadas para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais e tributos federais, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos.

Art. 68 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitado os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000 e conforme disposto no art. 30, II, da Resolução n.º 40, de 20/12/2001 do Senado Federal.

Art. 69 - as despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em ações orçamentárias específicas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70 - Sancionada ou promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, e Elemento de Despesa e Fonte de Recursos/Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO).

§ 2º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, os projetos, atividades e operações especiais, consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos/ Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO).

§ 3º - Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por ato próprio pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 4º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 5º - As alterações do QDDs poderão contemplar a inclusão e modificação das Modalidades de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos/Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO), possibilitando a correta classificação da despesa orçamentária.

Art. 71 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em atendimento ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 72 - A gestão fiscal das finanças do município far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e outros dispositivos legais quanto:

I - ao endividamento público;

II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III - aos gastos de pessoal e encargos sociais;

IV - a administração e gestão financeira.

Art. 73 - Os preços estimados para a Proposta Orçamentária do exercício financeiro de 2024 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido entre janeiro de 2022 a 30 de junho de 2023, podendo ser atualizados com a utilização do índice oficial de inflação para o mesmo período.

Art. 74 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Público-Privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, bem como de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e alterações.

Art. 75 - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar convênios e parcerias com outros Entes da Federação, se de interesse do município, podendo inclusive contribuir para o custeio de sua competência, com a devida previsão na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 76 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios e Parcerias com Ministérios, Secretarias Nacionais e/ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 77 - A programação constante de Lei Orçamentária Anual para 2024, quanto a utilização de recursos vinculados, poderá ser executada em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma financeira estabelecido em instrumentos contratuais.

Art. 78 - As despesas com publicidade de interesse do Município correspondem aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa, informativa e/ou preventiva.

Art. 79 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 80 - Quando da elaboração e envio do Projeto da Lei Orçamentária de 2024 o Poder Executivo revisará e atualizará os anexos de metas e riscos fiscais de acordo com os parâmetros macroeconômicos conhecidos naquela oportunidade.

Art. 81 - Em observância ao princípio da publicidade, de forma a promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações, o Poder Executivo divulgará, no sítio da Prefeitura Municipal, o Projeto de Lei (PLOA) e a Lei Orçamentária de 2024 e os respectivos anexos.

Art. 82 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 05 DE JULHO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.319 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 05 DE JULHO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor		% PIB		Valor		% PIB		Valor		% PIB	
	Corrente		(a / PIB)		Corrente		(b / PIB)		Corrente		(c / PIB)	
	(a)	Constante	x 100	% RCL	(b)	Constante	x 100	% RCL	(c)	Constante	x 100	% RCL
Receita Total	839.878.244	806.489.576	25,44%	108,53%	883.033.013	815.316.118	25,72%	108,08%	931.304.029	826.812.873	26,08%	107,63%
Receitas Primárias (I)	756.191.756	726.129.975	22,91%	97,71%	797.515.738	736.356.881	23,23%	97,61%	843.868.642	749.187.629	23,63%	97,52%
Despesa Total	839.878.244	806.489.576	25,44%	108,53%	883.033.013	815.316.118	25,72%	108,08%	931.304.029	826.812.873	26,08%	107,63%
Despesas Primárias (II)	818.932.371	786.376.388	24,81%	105,82%	861.267.808	795.220.014	25,08%	105,41%	908.668.215	806.716.770	25,45%	105,01%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(62.740.614)	(60.246.413)	-1,90%	-8,11%	(63.752.070)	(58.863.133)	-1,86%	-7,80%	(64.799.573)	(57.529.141)	-1,81%	-7,49%
Dívida Pública Consolidada (DC)	280.508.795	269.357.399	8,50%	36,25%	283.226.055	261.506.381	8,25%	34,67%	285.711.882	253.655.364	8,00%	33,02%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	158.337.578	152.042.998	4,80%	20,46%	156.167.990	144.191.981	4,55%	19,11%	153.571.494	136.340.963	4,30%	17,75%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(11.534.730)	(11.076.177)	-0,35%	-1,49%	(2.547.747)	(2.352.369)	-0,07%	-0,31%	(2.989.781)	(2.654.331)	-0,08%	-0,35%

FONTE: Sistema de Execução Orçamentária e Contábil. Secretaria de Finanças. 11/04/2023

Prefeitura Municipal de Jequié

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação		R\$
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	584.073.000	19,53%	99,74%	597.091.005	19,96%	101,97%	13.018.005	2,23%	
Receitas Primárias (I)	502.439.100	16,80%	85,80%	560.479.435	18,74%	95,71%	58.040.335	11,55%	
Despesa Total	584.073.000	19,53%	99,74%	600.493.130	20,07%	102,55%	16.420.130	2,81%	
Despesas Primárias (II)	569.124.700	19,03%	97,19%	581.867.571	19,45%	99,37%	12.742.871	2,24%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(66.685.600)	-2,23%	-11,39%	(21.388.136)	-0,72%	-3,65%	45.297.464	-67,93%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	295.330.234	9,87%	50,43%	268.974.744	8,99%	45,93%	-26.355.490	-8,92%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	194.757.439	6,51%	33,26%	159.173.305	5,32%	27,18%	-35.584.134	-18,27%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(36.018.565)	-1,20%	-6,15%	26.407.832	0,88%	4,51%	62.426.397	-173,32%	

FONTE: Sistema de Execução Orçamentária e Contábil. Secretaria de Finanças. 11.04.2023

Prefeitura Municipal de Jequié

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										RS 1
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	
Receita Total	448.759.654	597.091.005	33,05%	760.755.000	27,41%	839.878.244	10,40%	883.033.013	5,14%	931.304.029	5,47%
Receitas Primárias (I)	425.664.160	560.479.435	31,67%	663.195.000	18,33%	756.191.756	14,02%	797.515.738	5,46%	843.868.642	5,81%
Despesa Total	443.584.684	600.493.130	35,37%	760.755.000	26,69%	839.878.244	10,40%	883.033.013	5,14%	931.304.029	5,47%
Despesas Primárias (II)	424.940.504	581.867.571	36,93%	752.145.000	29,26%	818.932.371	8,88%	861.267.808	5,17%	908.668.215	5,50%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	723.656	(21.388.136)	-3055,57%	(88.950.000)	315,88%	(62.740.614)	-29,47%	(63.752.070)	1,61%	(64.799.573)	1,64%
Dívida Pública Consolidada (DC)	295.330.234	268.974.744	-8,92%	277.208.416	3,06%	280.508.795	1,19%	283.226.055	0,97%	285.711.882	0,88%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	194.757.439	159.173.305	-18,27%	169.496.474	6,49%	158.337.578	-6,58%	156.167.990	-1,37%	153.571.494	-1,66%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	101.640.508	26.407.832	-74,02%	9.810.928	-62,85%	(11.534.730)	-217,57%	(2.547.747)	-77,91%	(2.989.781)	17,35%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	
Receita Total	522.501.968	597.691.679	14,39%	760.755.000	27,28%	806.489.576	6,01%	815.316.118	1,09%	826.812.873	1,41%
Receitas Primárias (I)	495.611.312	561.043.277	13,20%	663.195.000	18,21%	726.129.975	9,49%	736.356.881	1,41%	749.187.629	1,74%
Despesa Total	516.476.622	601.097.226	16,38%	760.755.000	26,56%	806.489.576	6,01%	815.316.118	1,09%	826.812.873	1,41%
Despesas Primárias (II)	494.768.742	582.452.929	17,72%	752.145.000	29,13%	786.376.388	4,55%	795.220.014	1,12%	806.716.770	1,45%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	842.570	(21.409.652)	-2640,99%	(88.950.000)	315,47%	(60.246.413)	-32,27%	(58.863.133)	-2,30%	(57.529.141)	-2,27%
Dívida Pública Consolidada (DC)	343.860.298	269.245.333	-21,70%	277.208.416	2,96%	269.357.399	-2,83%	261.506.381	-2,91%	253.655.364	-3,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	226.760.905	159.333.433	-29,74%	169.496.474	6,38%	152.042.998	-10,30%	144.191.981	-5,16%	136.340.963	-5,44%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	118.342.558	26.434.398	-77,66%	9.810.928	-62,89%	(11.076.177)	-212,90%	(2.352.369)	-78,76%	(2.654.331)	12,84%

FONTE: Ano 2021 - Lei Municipal nº 2.167/2021 (LDO 2022) - Ano 2022 - Demonstrativos contábeis dezembro/2022

Prefeitura Municipal de Jequié

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R\$ 1	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital		-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas		-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado		(1.239.064.029)	100,00%	(476.708.188)	100,00%	(253.686.462)	100,00%
TOTAL		(1.239.064.029)	100,00%	(476.708.188)	100,00%	(253.686.462)	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio		-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas		-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		(1.356.441.106)	100,00%	(535.607.901)	100,00%	(470.884.735)	100,00%
TOTAL		(1.356.441.106)	100,00%	(535.607.901)	100,00%	(470.884.735)	100,00%

FONTE: Balanço Patrimonial dos exercícios financeiros de 2020, 2021 e 2022

Prefeitura Municipal de Jequié

ANEXO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.480.000	-	-
Alienação de Bens Móveis	1.480.000	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.480.000	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	1.480.000	-	-
Investimentos	1.480.000	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = (Ia - IIId) + IIIfh	2021 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2020 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Anos de 2020 e 2021 - Lei Municipal nº 2.167/2021 (LDO 2022) - Ano 2022 - Demonstrativos contábeis dezembro/2022

Prefeitura Municipal de Jequié

ANEXO VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

RECETAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECETAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022	
RECETAS CORRENTES (I)	68.794.850	77.511.740	70.601.767	
Recetita de Contribuições dos Segurados	16.219.670	19.344.682	19.716.571	
Ativo	14.583.190	18.006.754	17.615.653	
Inativo	1.636.480	1.301.988	2.045.884	
Pensionista	-	35.940	55.034	
Recetita de Contribuições Patronais	51.355.730	57.204.905	34.505.262	
Ativo	51.355.730	57.204.905	34.505.262	
Inativo	-	-	-	
Pensionista	-	-	-	
Recetita Patrimonial	385.538	362.312	2.231.494	
Recetas Imobiliárias	-	-	-	
Recetas de Valores Mobiliários	385.538	362.312	2.231.494	
Outras Recetas Patrimoniais	-	-	-	
Recetita de Serviços	-	-	-	
Outras Recetas Correntes	833.912	599.841	14.148.440	
Compensação Financeira entre os Regimes	538.596	45.513	904.957	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	-	-	-	
Demais Recetas Correntes	295.317	554.328	13.243.483	
RECETAS DE CAPITAL (III)	-	-	-	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	-	
Outras Recetas de Capital	-	-	-	
TOTAL DAS RECETAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	68.794.850	77.511.740	70.601.767	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022	
Benefícios	57.836.056	58.220.344	63.328.582	
Aposentadorias	50.658.357	49.981.814	54.643.252	
Pensões por Morte	7.177.698	8.238.529	8.685.329	
Outras Despesas Previdenciárias	182.666	-	-	
Compensação Financeira entre os Regimes	9.131	-	-	
Demais Despesas Previdenciárias	173.536	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	58.018.722	58.220.344	63.328.582	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	10.776.128	19.291.396	7.273.186	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022	
VALOR				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022	
VALOR			817.800	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa		21.276.194	25.533.665	
Investimentos e Aplicações			-	
Outro Bens e Direitos			-	
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECETAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022	
RECETAS CORRENTES (VII)				
Recetita de Contribuições dos Segurados				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Recetita de Contribuições Patronais				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Recetita Patrimonial				
Recetas Imobiliárias				
Recetas de Valores Mobiliários				
Outras Recetas Patrimoniais				
Recetita de Serviços				
Outras Recetas Correntes				
Compensação Financeira entre os regimes				
Demais Recetas Correntes				
RECETAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Recetas de Capital				
TOTAL DAS RECETAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022	
Benefícios				
Aposentadorias				
Pensões por Morte				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)³				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECETAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022	
Recetas Correntes				
TOTAL DAS RECETAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022	
Despesas Correntes (XIII)	0	2.451.657	2.378.420	

Prefeitura Municipal de Jequié

Pessoal e Encargos Sociais		1.409.410	986.733	
Demais Despesas Correntes		1.042.247	1.391.687	
Despesas de Capital (XIV)		15.888	9.780	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0	2.467.545	2.388.200	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2		(2.467.545)	(2.388.200)	
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022	
Contribuições dos Servidores				
Demais Receitas Previdenciárias				
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022	
Aposentadorias				
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)				
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	-	-	-	21.278.509
2022	82.642.356	89.239.662	(6.597.306)	14.681.203
2023	97.493.595	94.680.300	2.813.295	17.494.498
2024	112.810.669	99.399.789	13.410.880	30.905.378
2025	116.564.093	104.442.534	12.121.558	43.026.936
2026	116.749.064	108.583.319	8.165.745	51.192.681
2027	117.127.466	111.103.932	6.023.533	57.216.214
2028	117.379.297	115.741.836	1.637.461	58.853.675
2029	117.488.469	117.666.983	(178.514)	58.675.161
2030	117.435.043	118.280.254	(845.210)	57.829.951
2031	117.543.340	118.216.186	(672.846)	57.157.104
2032	117.375.993	118.559.238	(1.183.245)	55.973.860
2033	117.453.783	118.489.544	(1.035.760)	54.938.099
2034	117.311.878	118.929.555	(1.617.677)	53.320.422
2035	117.211.221	118.820.852	(1.609.631)	51.710.791
2036	115.283.514	122.784.611	(7.501.098)	44.209.694
2037	115.074.774	121.641.914	(6.567.140)	37.642.554
2038	114.417.132	121.729.849	(7.312.718)	30.329.836
2039	113.838.202	121.602.627	(7.764.425)	22.565.411
2040	113.454.038	120.240.711	(6.786.673)	15.778.738
2041	113.033.581	118.694.986	(5.661.405)	10.117.333
2042	112.855.839	116.533.046	(3.677.207)	6.440.126
2043	112.646.415	114.251.852	(1.605.437)	4.834.689
2044	112.703.387	111.224.303	1.479.084	6.313.773
2045	112.906.954	107.845.702	5.061.253	11.375.026
2046	113.061.722	105.221.475	7.840.297	19.215.323
2047	113.576.115	101.649.974	11.926.141	31.141.463
2048	114.190.417	98.255.840	15.934.577	47.076.041
2049	115.063.285	94.504.734	20.558.551	67.634.592
2050	116.165.995	90.737.692	25.428.303	93.062.895
2051	117.625.909	86.462.924	31.162.976	124.225.871
2052	119.387.444	82.183.042	37.204.402	161.430.274
2053	121.538.507	77.520.349	44.018.158	205.448.432
2054	124.020.678	72.966.189	51.054.488	256.502.920
2055	126.839.020	68.529.792	58.309.228	314.812.149
2056	130.072.770	64.036.766	66.036.004	380.848.152
2057	23.795.525	59.502.083	(35.706.557)	345.141.595
2058	21.552.915	55.125.405	(33.572.490)	311.569.105
2059	19.382.840	51.040.766	(31.657.926)	279.911.179
2060	17.357.233	47.010.507	(29.653.274)	250.257.905
2061	15.496.364	43.049.119	(27.552.755)	222.705.150
2062	13.795.850	39.171.497	(25.375.647)	197.329.503
2063	12.227.091	35.490.913	(23.263.822)	174.065.681
2064	10.786.980	32.013.983	(21.227.003)	152.838.678
2065	9.471.630	28.745.695	(19.274.065)	133.564.614
2066	8.276.491	25.689.520	(17.413.029)	116.151.584
2067	7.196.435	22.847.396	(15.650.960)	100.500.624
2068	6.225.790	20.219.301	(13.993.510)	86.507.114
2069	5.358.350	17.802.824	(12.444.475)	74.062.639
2070	4.587.468	15.593.371	(11.005.903)	63.056.736
2071	3.906.205	13.584.322	(9.678.117)	53.378.619
2072	3.307.547	11.767.385	(8.459.838)	44.918.781
2073	2.784.569	10.133.381	(7.348.812)	37.569.969
2074	2.330.519	8.672.667	(6.342.148)	31.227.820
2075	1.938.789	7.375.195	(5.436.406)	25.791.414
2076	1.603.022	6.230.555	(4.627.533)	21.163.881
2077	1.317.188	5.228.102	(3.910.913)	17.252.968
2078	1.075.536	4.356.964	(3.281.428)	13.971.540
2079	872.595	3.605.938	(2.733.342)	11.238.197
2080	703.282	2.963.697	(2.260.415)	8.977.783
2081	562.972	2.418.920	(1.855.947)	7.121.835
2082	447.505	1.960.471	(1.512.966)	5.608.869
2083	353.158	1.577.909	(1.224.751)	4.384.118
2084	276.633	1.261.604	(984.971)	3.399.147
2085	215.016	1.002.478	(787.462)	2.611.685
2086	165.742	791.798	(626.056)	1.985.629
2087	126.588	621.385	(494.797)	1.490.832
2088	95.680	483.996	(388.315)	1.102.517
2089	71.461	373.574	(302.113)	800.404
2090	52.631	285.211	(232.580)	567.824
2091	38.120	214.947	(176.827)	390.997
2092	27.060	159.628	(132.568)	258.430
2093	18.731	116.722	(97.991)	160.438
2094	12.528	84.046	(71.518)	88.921
2095	7.948	59.642	(51.694)	37.227
2096	4.584	41.800	(37.216)	11

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Anos de 2020 e 2021 Anexo 6 da Lei Municipal nº 2.167/2021 (LDO 2022), Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre de 2022 e Avaliação Atuarial 2021.

Prefeitura Municipal de Jequié

ANEXO VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Isenção	Industria/Serviços	1.125.000,00	1.181.250,00	1.299.375,00	Revisão do Código Tributário Municipal, atualização da Planta Genérica de Valores, recadastramento econômico e imobiliário e impementação de efetivo sistema de cobrança dos créditos inscritos em Dívida Ativa.
	Isenção	Serviços/Tecnologia	1.250.000,00	1.312.500,00	1.443.750,00	
Taxas	Isenção	Industria/Serviços	125.000,00	131.250,00	144.375,00	
TOTAL			2.500.000,00	2.625.000,00	2.887.500,00	-

FONTE: Secretaria da Fazenda

Prefeitura Municipal de Jequié

ANEXO VIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1
EVENTOS	Valor Previsto para 2024	
Aumento Permanente da Receita	6.358.800	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	-	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.358.800	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	6.358.800	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-	
Novas DOCC	-	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	6.358.800	

FONTE: Sistema de Execução Orçamentária e Contábil. Secretaria de Finanças. 11.04.2023

Prefeitura Municipal de Jequié

ANEXO IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais não previstas	6.191.026	Abertura de créditos adicionais com utilização da Reserva de Contingência	6.191.026
Outros Passivos Contingentes	1.547.756	Abertura de créditos adicionais com utilização da Reserva de Contingência	1.547.756
SUBTOTAL	7.738.782	SUBTOTAL	7.738.782
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	41.993.912	Limitação de Empenho/Contingenciamento de Despesas	41.993.912
Discrepância de Projeções	33.595.130	Abertura de créditos adicionais com redução de dotações correlatas as despesas de natureza discricionárias	33.595.130
SUBTOTAL	75.589.042	SUBTOTAL	75.589.042
TOTAL	83.327.824	TOTAL	83.327.824

FONTE: Sistema de Execução Orçamentária e Contábil. Secretaria de Finanças. 11.04.2023

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, tem por finalidade o estabelecimento de metas anuais, em valores correntes e constantes, para as receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública para o exercício financeiro a que se refere a LDO (2024) e para dois subsequentes (2025 e 2026).

A fixação de metas de resultado primário tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública como parte do processo de uma política fiscal voltada à gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a garantir volume de recursos suficientes para honrar o serviço da dívida pública sem sacrificar a continuidade dos investimentos e dos serviços públicos ofertados à população.

Baseado nos pressupostos técnicos exigidos pelo art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, 13ª edição, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram adotados os devidos critérios para que o estabelecimento das metas fiscais contemplasse as perspectivas reais de arrecadação e aplicação de recursos da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2024 e os dois exercícios financeiros subsequentes.

Importante ressaltar que as projeções e estimativas das metas fiscais ocorreram em um cenário macroeconômico ainda marcado por incertezas, as quais podem afetar diretamente o desempenho das finanças públicas do município. A proposta do “arcabouço fiscal” a ser apresentada pelo Governo Federal, estabelecendo regras para disciplinar o gasto público no país, poderá dinamizar o crescimento econômico nacional com ampliação da arrecadação e, conseqüentemente, dos investimentos públicos.

Os valores apresentados estão atualizados pela variação de preços calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE. As estimativas e projeções levaram em consideração as estatísticas constantes no Boletim Focus, publicado pelo Banco Central do Brasil, na data de 06 de abril de 2023, e que contemplam as expectativas de mercado para inflação, taxa básica de juros e câmbio.

Prefeitura Municipal de Jequié



1. MEMÓRIA E METODOLOGIA DOS CÁLCULOS

Em atendimento ao disposto no Inciso II, §2, do art. 4º da LRF, que determina a obrigatoriedade dos demonstrativos de metas anuais serem instruídos com a memória e a metodologia de cálculo para evidenciar como tais valores foram obtidos, apresenta-se a seguir a metodologia e os critérios aplicados na projeção das metas fiscais.

1.1 PROJEÇÃO DA RECEITA

Os cálculos das metas de arrecadação foram elaborados considerando o cenário macroeconômico esperado para o triênio 2024 a 2026. Os parâmetros econômicos, sobretudo a projeção de crescimento do PIB, foram premissas para cálculo da estimativa de receita e, a partir dela, para fixação das metas fiscais a ela relacionadas. Em especial a fixação da despesa total, com posterior distribuição para cobertura das despesas de caráter obrigatório e demais gastos imprescindíveis à manutenção dos serviços públicos e de sua expansão, assim como os investimentos.

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual) ¹	1,44	1,76	1,80
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) ¹	10,00	9,00	9,00
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano) ¹	5,27	5,30	5,35
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação ¹	4,14	4,00	4,00
Projeção do PIB do ente – R\$ milhares ²	3.301.412	3.433.468	3.570.807
Receita Corrente Líquida - RCL	773.378.244	810.212.313	850.090.901

Fonte: ¹Boletim FOCUS do Banco Central do Brasil - Edição de 06.04.2023 : www.bcb.gov.br/publicacoes/focus
Fonte: ²IBGE 2020 - atualizado com base na projeção do IPCA

O panorama de incertezas da economia, ora vivenciado, optou-se por manter as projeções das metas fiscais com parâmetros conservadores sendo considerado um cenário de médio crescimento das receitas e controle de despesas, sopesando o impacto da inflação e da elevada taxa de juros sobre as receitas e os custos públicos. Para tanto, utilizou-se o Boletim FOCUS/BACEN como instrumento base de coleta das projeções macroeconômicas.

Conforme regras estabelecidas no texto do Projeto de Lei (PLDO 2024), submetido à apreciação dessa Casa Legislativa, os valores das metas fiscais de receitas e despesas e dos indicadores econômicos deverão ser objeto de reavaliação quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual. Tal revisão poderá ser motivada pela divulgação dos parâmetros econômicos projetados pelos Governos Federal e Estadual nos seus respectivos projetos de lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, os quais serão apresentados em 15 de abril e 15 de maio do corrente ano, respectivamente.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Além do cenário macroeconômico, de modo geral, as receitas para os exercícios de 2024 a 2026 foram estimadas considerando a manutenção do comportamento histórico da arrecadação municipal, associado as ações em curso e as futuras que podem viabilizar a manutenção da geração de receitas, decorrente da arrecadação tributária e de transferências constitucionais, legais e voluntárias, traduzindo-se no esforço fiscal esperado.

2.1.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

ESTADO DA BAHIA				ESTIMATIVA DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS					
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ				TABELA I - QUADRO DE RECEITAS					
				LDO - 2024					
				R\$ 1					
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA¹				LOA	PROJETADA		
		2020	2021	Orçada 2022	2022	2023	2024	2025	2026
1.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	427.175.580	443.971.511	510.886.300	585.573.492	684.843.800	773.878.244	817.033.013	865.304.029
1.1.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	80.805.939	58.673.102	74.648.500	88.868.423	107.361.000	120.281.188	133.823.870	146.135.667
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	77.240.496	54.214.600	69.079.000	79.307.859	97.360.000	107.682.128	118.047.177	128.907.517
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	3.565.442	4.458.502	5.569.500	9.560.564	10.001.000	12.599.060	15.776.694	17.228.150
1.2.0.00.0.0	Contribuições	16.219.670	20.766.543	25.516.500	23.729.213	26.480.000	30.063.504	31.861.302	33.766.607
1.3.0.00.0.0	Receita Patrimonial	5.671.675	3.750.813	2.027.400	15.414.999	16.580.000	11.571.484	10.050.543	10.452.565
1.4.0.00.0.0	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.00.0.0	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.00.0.0	Receita de Serviços	-	-	-	843.477	500.000	529.900	551.838	573.911
1.7.0.00.0.0	Transferências Correntes	320.975.900	359.625.010	406.172.000	453.976.146	532.377.800	609.794.777	639.040.281	672.601.892
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	194.576.811	204.542.779	220.292.000	270.314.369	332.277.000	369.147.165	384.429.857	404.807.052
1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	71.029.452	85.013.086	92.160.000	88.901.797	103.665.800	124.865.015	132.034.426	140.315.904
1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	-	5.000	7.420.000	8.475.000	1.425.000	1.591.000	1.656.867	1.723.142
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	55.369.637	70.035.055	86.300.000	86.267.746	95.000.000	114.181.000	120.908.093	125.744.417
1.7.9.0.00.0.0	Demais Transferências Correntes	-	29.091	-	17.235	10.000	10.598	11.037	11.478
1.9.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	3.502.396	1.156.043	2.521.900	2.741.235	1.545.000	1.637.391	1.705.179	1.773.386
2.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	6.687.318	4.788.144	73.186.700	11.517.513	75.911.200	66.000.000	66.000.000	66.000.000
2.1.0.00.0.0	Operações de Crédito	-	-	50.000.000	-	50.000.000	50.000.000	50.000.000	50.000.000
2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens	-	-	10.200.000	1.480.000	12.000.000	-	-	-
2.4.0.00.0.0	Transferências de Capital	6.687.318	4.788.144	12.986.700	10.037.513	13.911.200	16.000.000	16.000.000	16.000.000
7.0.0.00.0.0	RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA CORRENTE	51.355.730	57.204.905	61.527.000	47.033.010	57.882.000	61.343.344	63.882.958	66.438.276
7.2.0.00.0.0	Contribuições	51.355.730	57.204.905	61.527.000	47.033.010	57.882.000	61.343.344	63.882.958	66.438.276
TOTAL GERAL DA RECEITA		485.218.628	505.964.559	645.600.000	644.124.015	818.637.000	901.221.588	946.915.971	997.742.305
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)		427.175.580	443.971.511	510.886.300	585.573.492	684.843.800	773.878.244	817.033.013	865.304.029
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (1,0%)		-	-	-	-	-	7.738.782	8.170.330	8.653.040
PERCENTUAL DE CRESCIMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		-	4,28%	27,60%	27,31%	27,09%	10,09%	5,07%	5,37%
¹ FONTE: Balanço Orçamentário									

As previsões de algumas receitas específicas, a exemplo das Transferências de Capital, observaram critérios relacionados à sua própria essência. Assim, os valores projetados a título de Transferências de Capital estão relacionados a prováveis recebimentos de transferências de recursos da União e do Estado com finalidade a constituição ou aquisição de um bem de capital, substancialmente relativas a convênios, emendas parlamentares e outros instrumentos congêneres celebrados e a celebrar.

As receitas previstas foram ajustadas com base nos valores apresentados já considerando as deduções referentes as contribuições retidas em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que correspondem a 20% (vinte por cento) das transferências constitucionais oriundas da União e do Estado relacionadas a repartição de impostos.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2.2 PROJEÇÃO DA DESPESA

Na projeção das despesas do triênio 2024 – 2026 buscou-se assegurar o atendimento das despesas de caráter obrigatório, tais como pessoal e encargos, serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas, as despesas correntes, com preponderância nos gastos de custeio dos serviços públicos; e, o montante reservado aos investimentos na forma de contrapartida de operações de crédito e transferências de capital a serem contratadas.

A despesa de pessoal projetada abrange a remuneração e encargos dos servidores ativos e seu aumento em relação ao exercício anterior contempla o crescimento vegetativo da própria folha de pagamento, a atualização dos valores de acordo com o índice de inflação estimado para o período e a concessão de reajustes ou bonificações para cumprimento de limites legais e constitucionais estabelecidos. Sendo, ainda, considerado o impacto da elevação da remuneração dos servidores que tem vencimento básico equivalente ao salário-mínimo nacional e, possível, expansão do quadro funcional em virtude de novas contratações.

A projeção da despesa com serviço da dívida foi calculada de acordo com o cronograma de amortização e pagamento de encargos das operações (financiamento, parcelamentos, etc) já contratadas e daquelas a contratar, considerando os índices de atualização estipulados nos contratos.

Para projeção das outras despesas correntes, considerando a preponderância do custeio administrativo e operacional das atividades de prestação dos serviços públicos, foram adotados como parâmetros os valores dos contratos continuados de fornecimento e manutenção em vigentes, associados a média mensal dos gastos necessários ao funcionamento regular da Administração Municipal, além do esforço da redução dos custos e serviços contratados, em continuidade à política austera implantada em busca de ganhos de eficiência.

Foram, ainda, projetadas despesas de manutenção e operação dos novos serviços ofertados e dos que serão expandidos, produto da política de investimento, notadamente na área de saúde, educação e nas atividades inerentes à manutenção de infraestrutura e equipamentos públicos e serviços urbanos.

2.2.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO DESPESA

As metas anuais das despesas foram calculadas a partir da execução orçamentária dos exercícios financeiros de 2020, 2021 e 2022 e da despesa autorizada na Lei Orçamentária de 2023, conforme especificado na tabela a seguir:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
TABELA II - QUADRO DE DESPESAS
LDO - 2024

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA¹				LOA		PROJETADA	
		2020	2021	Orçada	2022	2023		2024	2026
3.0	DESPESAS CORRENTES	388.577.127	417.028.776	470.501.700	546.656.509	613.852.206	705.506.767	743.164.681	782.421.987
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	284.441.025	284.867.125	316.134.700	319.396.891	384.955.000	412.892.137	429.407.822	446.584.135
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.786	-	20.000	-	510.000	549.216	552.681	574.788
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	104.134.316	132.161.651	154.347.000	227.259.618	228.387.206	292.065.414	313.204.177	335.263.063
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	58.674.472	26.555.907	107.643.500	53.836.621	133.375.794	126.632.695	131.698.002	140.229.002
4.4	INVESTIMENTOS	40.044.259	7.911.728	98.633.000	35.211.062	125.265.794	106.225.000	110.474.000	118.156.039
4.5	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	10.000	-	10.000	11.037	11.478	11.937
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	18.630.213	18.644.180	9.000.500	18.625.560	8.100.000	20.396.658	21.212.524	22.061.025
7.0	INTRAORÇAMENTÁRIA	12.961.682	19.420.778	61.527.000	33.466.414	57.882.000	61.343.344	63.882.958	66.438.276
7.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.961.682	19.420.778	61.527.000	33.466.414	57.882.000	60.278.315	62.689.447	65.197.025
7.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	1.065.029	1.193.511	1.241.251
9.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	5.927.800	-	13.527.000	7.738.782	8.170.330	8.653.040
TOTAL GERAL DA DESPESA		460.213.280	463.005.462	645.600.000	633.959.545	818.637.000	901.221.588	946.915.971	997.742.305

¹ FONTE: Balanço Orçamentário

2.3 METAS ANUAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO

Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários do município são compatíveis com as receitas arrecadadas. Evidencia, portanto, se as RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (Receitas Fiscais) são suficientes para atender as DESPESAS NÃO – FINANCEIRAS (Despesas Fiscais). “O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública”¹.

Em cumprimento ao inciso II do parágrafo 2º, art. 4º da LRF, foi realizado o cálculo do resultado primário, adotando-se a seguinte metodologia:

- a) Os dados referentes as receitas e despesas foram extraídas das metas estabelecidas para as mesmas, conforme elucidado nos itens 2.1 e 2.2.
- b) Na determinação da meta do **Resultado Primário** pretendida, levou-se em consideração a relação entre a Dívida Consolidada versus RCL - Receita Corrente Líquida, bem como as parcelas de amortização da dívida, programadas para 2024 e os 02 (dois) exercícios financeiros subsequentes.
- c) O cálculo da Meta de Resultado Primário correspondeu diferença entre receitas e despesas primárias ou fiscais, metodologia denominada “acima da linha”. Não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo “acima da linha”, visto que o Município de Jequié possui RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

¹ Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

d) Esse conceito tem lastro no Manual de Demonstrativos Fiscais, 13ª edição, que define as receitas primárias como sendo o total das receitas orçamentárias deduzidas das receitas correntes oriundas de aplicações financeiras e, demais receitas correntes de ordem financeira, bem como as receitas de capital referentes a operações de crédito, amortização de empréstimos, alienação de investimentos e demais receitas de capital não primárias.

ESTADO DA BAHIA		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS				
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ		TABELA III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO				
		LDO - 2024				
		R\$ 1				
RECEITAS PRIMÁRIAS		2021	2022	LOA 2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)		424.264.516	563.625.427	661.963.800	747.630.020	789.261.946
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		58.673.102	88.868.423	107.361.000	120.281.188	133.823.870
Contribuições		1.421.861	4.012.642	6.000.000	6.358.800	6.739.056
Receta Patrimonial		3.388.500	13.183.505	14.180.000	9.027.964	7.401.722
Aplicações Financeiras (II)		3.388.500	13.183.505	-	7.438.264	7.748.208
Outras Receitas Patrimoniais		-	-	1.500.000	1.589.700	(344.488)
Transferências Correntes		359.625.010	453.976.146	532.377.800	609.794.777	639.040.281
Demais Receitas Correntes		1.156.043	3.584.712	2.045.000	2.167.291	2.257.017
Outras Receitas Financeiras (III)		-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes		1.156.043	3.584.712	2.045.000	2.167.291	2.257.017
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))		420.876.016	550.441.922	649.283.800	740.191.756	781.515.738
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		76.549.587	66.749.581	78.362.000	85.048.048	89.005.203
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		362.312	2.231.494	2.400.000	2.543.530	2.648.822
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)		4.788.144	11.517.513	75.911.200	66.000.000	66.000.000
Operações de Crédito (VIII)		-	-	50.000.000	50.000.000	50.000.000
Amortização de Empréstimos (IX)		-	-	-	-	-
Alienação de Bens		-	1.480.000	12.000.000	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens		-	1.480.000	12.000.000	-	-
Transferências de Capital		4.788.144	10.037.513	13.911.200	16.000.000	16.000.000
Convênios		4.788.144	10.037.513	13.911.200	16.000.000	16.000.000
Outras Transferências de Capital		-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital		-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias		-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))		4.788.144	11.517.513	25.911.200	16.000.000	16.000.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)		502.213.746	628.709.016	753.557.000	841.239.804	886.520.942
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)		425.664.160	560.479.435	663.195.000	756.191.756	797.515.738
DESPESAS PRIMÁRIAS		2021	2022	LOA 2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)		417.028.776	546.656.509	613.852.206	705.506.767	743.164.681
Pessoal e Encargos Sociais		284.867.125	319.396.891	384.955.000	412.892.137	429.407.822
Juros e Encargos da Dívida (XIX)		-	-	510.000	549.216	552.681
Outras Despesas Correntes		132.161.651	227.259.618	228.387.206	292.065.414	313.204.177
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)		417.028.776	546.656.509	613.342.206	704.957.551	742.612.000
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)		19.420.778	33.466.414	57.882.000	60.278.315	62.689.447
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)		-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)		26.555.907	53.836.621	133.375.794	126.632.695	131.698.002
Investimentos		7.911.728	35.211.062	125.265.794	108.225.000	110.474.000
Inversões Financeiras		-	-	10.000	11.037	11.478
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)		-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)		-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)		-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras		-	-	10.000	11.037	11.478
Amortização da Dívida (XXVII)		18.644.180	18.625.560	8.100.000	20.396.658	21.212.524
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))		7.911.728	35.211.062	125.275.794	106.236.037	110.485.478
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)		-	-	13.527.000	7.738.782	8.170.330
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)		-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)		-	-	-	1.065.029	1.193.511
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)		444.361.282	615.333.985	810.027.000	879.210.685	923.957.255
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)		424.940.504	581.867.571	752.145.000	818.932.371	861.267.808
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]		57.852.464	13.375.031	(56.470.000)	(37.970.882)	(37.436.314)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]		723.656	(21.388.136)	(88.950.000)	(62.740.614)	(63.752.070)

2.4 METAS ANUAIS DE RESULTADO NOMINAL

O Resultado Nominal representa a variação da dívida fiscal líquida do ente, constitui um indicador da necessidade de financiamento do setor público. Os cálculos das metas anuais relativas ao referido indicador foram efetuados em conformidade com metodologia estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

De acordo com a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) “a **apuração do resultado nominal** e, conseqüentemente, o **estabelecimento dessa meta no Anexo de Metas da LDO**, devem observar a **metodologia de cálculo abaixo da linha** (pela variação da dívida consolidada líquida). Por outro lado, a fixação da meta e o cálculo do resultado primário continuarão a observar a metodologia acima da linha”.

De acordo com a metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência. No caso do Município de Jequié, a apuração do resultado nominal pela metodologia abaixo da linha, não foram considerados os valores das dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS do ente.

ESTADO DABAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA
- MEMÓRIA DE CÁLCULO DA META FISCAL DO RESULTADO NO

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	268.974.744	277.208.416	280
DEDUÇÕES (II)	118.367.334	116.790.078	
Disponibilidade de Caixa	118.367.334	116.	
Disponibilidade de Caixa Bruta	144.742.851		
(-) Restos a Pagar Processados	(30.65		
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
Demais Haveres Financeiros			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)			
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (IV)			
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANE			
VARIAÇÃO CAMBIAL (VI)			
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS IN			
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS			
OUTROS AJUSTES (IX)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUID			
VAL			

2.5 METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

- a) das obrigações financeiras do município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- b) das obrigações financeiras do município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;

Prefeitura Municipal de Jequié



c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

A composição do saldo da dívida consolidada em 31.12.2022 era a seguinte:

Credores	Natureza	Saldo em:
		31.12.20
Secretaria da Receita Federal	Parcelamento Contribuições Previdenciárias	
Secretaria da Receita Federal	Encargos Sociais - PIS/PASEP	
Coelba	Parcelamento Débito Consumo	
Embasa	Parcelamento D	
TJ -BA		

Fonte:

* * * * *

Prefeitura Municipal de Jequié



ANEXO XI

PROGRAMAS PRIORITÁRIOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024

PODER EXECUTIVO

Programas do Plano Plurianual (Lei Municipal nº 2.203/2021):

0002 GOVERNANÇA E EQUILÍBRIO FISCAL

Finalidade: Potencializar a arrecadação de receitas correntes, com reforço à manutenção do equilíbrio fiscal das contas públicas.

0003 EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO

Finalidade: Garantir condições adequadas para promoção de uma educação escolar com qualidade, socialmente referenciada, considerando o pleno desenvolvimento dos estudantes das escolas públicas do sistema municipal de ensino.

0004 DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

Finalidade: Garantir o pleno funcionamento das atividades operacional e técnica dos Órgãos, Fundos e Entidades da Administração Pública Municipal.

0005 JEQUIÉ ASSISTIDA

Finalidade: Aprimorar a Gestão da Política de Assistência Social, visando a proteção e garantia de direitos de nossos usuários.

0006 JEQUIÉ PROMOVEDO SAÚDE

Finalidade: Fortalecer a Atenção Básica como ordenadora da Rede de Atenção à Saúde e coordenadora do cuidado, para promover o acesso, acolhimento, humanização, equidade e resolutividade.

0007 ESPORTE É VIDA

Finalidade: Incentivar às atividades esportivas e de lazer, como meio de promover a integração social, o resgate da autoestima e proporcionar mais saúde e bem estar à população.

0008 JEQUIÉ CULTURAL, NA ROTA DO TURISMO

Finalidade: Ampliar a democratização cultural da população do Município de Jequié.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

0009 QUALIDADE NOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Finalidade: Promover o desenvolvimento urbano e rural através da fiscalização das ações de trânsito e transporte e melhoria da sinalização.

0010 TRANSFORMA JEQUIÉ

Finalidade: Promover a reestruturação e reordenamento da Cidade de Jequié, visando a melhoria da infraestrutura urbana e rural, conservando suas características culturais e melhorando a qualidade de vida dos Jequieense.

0011 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Finalidade: Promover a valorização da atividade rural oportunizando ao homem do campo melhores condições de produtividade e escoamento da produção.

0012 DESENVOLVE JEQUIÉ

Finalidade: Promover a valorização da atividade rural oportunizando ao homem do campo melhores condições de produtividade e escoamento da produção.

0013 INCENTIVO A CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Finalidade: Fortalecer a ciência, tecnologia e inovação no município.

PODER LEGISLATIVO

Programas do Plano Plurianual (Lei Municipal nº 2.203/2021):

0001 LEGISLATIVO ATUANTE

Finalidade: Aprimorar as ações legislativas, fiscalizando a distribuição dos recursos, garantindo a transparência pública para a população jequieense.

Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO
(Art. 45, § Único da Lei nº 101/2000)

Data Base: 04.04.2023

Unidade Orçamentária	Projeto	Valor Autorizado	Valor Executado	Executado (%)	Valor a Executar 2023
Programa de Trabalho					
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ					
Câmara Municipal					
01.031.0001.1.001	AMPLIAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E REEQUIP. DA CÂMARA - CMJ	700.000,00	293.200,00	42%	406.800,00
Total: Câmara Municipal de Jequié		700.000,00	293.200,00		406.800,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ					
Secretaria Municipal de Governo					
06.181.0002.1.153	CONSTRUÇÃO DA BASE PRÓPRIA DA GUARDA MUNICIPAL COM CENTRO DE F	100.000,00	-	0%	100.000,00
06.181.0002.3.001	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	100.000,00	-	0%	100.000,00
Secretaria Municipal de Administração					
04.131.0002.1.012	IMPLANTAÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL	70.000,00	-	0%	70.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente					
18.543.0011.1.152	PRESERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE RIOS, RIACHOS, Córregos e Lagoas	525.000,00	-	0%	525.000,00
20.608.0011.3.003	INCENTIVO A AGRICULTURA ATIVA DO MUNICÍPIO	20.000,00	-	0%	20.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social					
08.244.0005.1.011	CONSTRUÇÃO / REVITALIZAÇÃO DE UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS	200.000,00	-	0%	200.000,00
08.244.0005.1.013	CONSTRUÇÃO / REVITALIZAÇÃO DOS CRAS E DOS SCFV	100.000,00	-	0%	100.000,00
08.243.0005.1.177	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DO ABRIGO PARA ADOLESCENTES	300.000,00	-	0%	300.000,00
Secretaria Municipal de Educação					
12.364.0003.1.034	AMPLIAÇÃO DE OPORTUNIDADE DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR NA MOD.	14.900,00	-	0%	14.900,00
12.366.0003.1.038	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE JOVENS E ADULTOS	738.000,00	-	0%	738.000,00
12.365.0003.1.040	CONSTRUÇÃO / REQUALIFICAÇÃO DE CRECHES	4.081.868,00	479.755,96	12%	3.602.112,04
12.122.0003.1.043	IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	295.000,00	-	0%	295.000,00
12.361.0003.1.048	CONSTRUÇÃO / REQUALIFICAÇÃO DE QUADRAS NAS ESCOLAS	701.000,00	392.214,20	56%	308.785,80
12.361.0003.1.049	CONSTRUÇÃO / REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.545.600,00	2.000,00	0%	4.543.600,00
12.361.0003.1.068	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NAS ESCOLAS	4.293.536,00	-	0%	4.293.536,00
12.367.0003.1.165	IMPLANTAÇÃO DO CURSO TÉCNICO DE LIBRAS, BRAILLE E SOROBAN	27.500,00	-	0%	27.500,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo					
13.392.0008.1.059	CONSTRUÇÃO / REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS	140.000,00	30.000,00	21%	110.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer					
27.811.0007.1.015	AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE ESTADIO DE FUTEBOL	950.000,00	756.000,00	80%	194.000,00
27.812.0007.1.073	CONSTRUÇÃO/REQUALIFICAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	320.000,00	187.688,60	59%	132.311,40
27.812.0007.1.145	CONSTRUÇÃO / REQUALIF. DE ESPAÇOS PARA PRÁTICA DE ATIV. ESPORTIVAS	200.000,00	-	0%	200.000,00
27.812.0007.1.146	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE	170.000,00	103.058,84	61%	66.941,16
Secretaria Municipal de Saúde					
10.302.0006.1.004	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - (CER II)	650.000,00	-	0%	650.000,00
10.301.0006.1.005	IMPLANTAÇÃO DO PÉC - PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO	880.000,00	-	0%	880.000,00
10.301.0006.1.007	CONSTRUÇÃO / REESTRUTURAÇÃO DE UBS E USF	2.550.000,00	561.113,82	22%	1.988.886,18
10.301.0006.3.005	REQUALIFICAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA EM SAÚDE	240.139,54	-	0%	240.139,54

Prefeitura Municipal de Jequié

Secretaria Municipal de Infraestrutura					
04.122.0010.1.003	CONSTRUÇÃO / REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	14.320.000,00	2.500.000,00	17%	11.820.000,00
16.482.0010.1.010	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO HABITACIONAL	399.736,98	-	0%	399.736,98
15.451.0010.1.017	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	40.009.429,42	5.053.573,95	13%	34.955.855,47
15.451.0010.1.144	CONSTRUÇÃO / REQUALIFICAÇÃO ESTRUTURAL DE PONTES E PONTILHÕES	435.000,00	-	0%	435.000,00
15.451.0010.1.149	REVITALIZAÇÃO DE CALÇADAS E PASSEIO PÚBLICOS	1.300.000,00	-	0%	1.300.000,00
15.451.0010.1.151	CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	21.233.771,89	1.577.468,70	7%	19.656.303,19
15.451.0010.3.002	CONSTR. / REQUALIF. DE PRAÇAS, PARQUES E ÁREAS DE LAZER	2.825.988,34	-	0%	2.825.988,34
15.451.0010.3.004	REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA	1.156.778,54	-	0%	1.156.778,54
Secretaria Municipal de Serviços Públicos					
15.452.0009.1.148	REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL DE JEQUIE	500.000,00	-	0%	500.000,00
Total: Prefeitura Municipal de Jequié		104.393.248,71	11.642.874,07		92.750.374,64
Total Geral		105.093.248,71	11.936.074,07		93.157.174,64

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO – REEQUILÍBRIO DO CONTRATO Nº 534/2021

O Município de Jequié torna pública a retificação referente à publicação no Diário Oficial do Município, segunda-feira, 05 de junho de 2023, Ano IX, Edição nº 01766, Caderno I, Diário Oficial do Município p. 108, do Extrato do Terceiro Termo Aditivo – Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato Nº 534/2021.

Onde se lê:

Valor Total: R\$ 627.089,64 (seiscentos e vinte e sete mil oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Leia – se:

Valor Total: R\$ 1.142.558,52 (um milhão cento e quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Jequié - BA – Secretaria Municipal de Educação.

NOTIFICADO: MEDICAL LIFE COMÉRCIO EIRELI ME

ENDEREÇO: Rua Rosinha Sigaud, nº304, Caicaras, Belo Horizonte-MG, CEP 30.770-560

Ata de Registro de Preço: 268/2022

Pregão Eletrônico: 73/2022

Processo licitatório: 339/2022

OBJETO: Contratação De Empresa Por Sistema De Registro De Preços Para Possível E Eventual Aquisição De Material De Higiene Pessoal Infantil Para Atender As Necessidades Das Creches/Unidades Escolares Vinculadas A Secretaria Municipal De Educação De Jequié- BA.

A Prefeitura Municipal de Jequié - Bahia, na pessoa da Secretária Municipal de Educação, vem através dessa, **notificá-lo para o cumprimento de entrega dos materiais referente à Autorização de Fornecimento de Materiais de nº 9055/2023**, do dia 16/03/2023, com fulcro na, Clausula Segunda, da referida Ata de Registro de Preço:

“A entrega do objeto deverá ser feita em até 20 (vinte) dias após o recebimento da ordem de fornecimento pela empresa. (grifos)”.

Dessa forma, tem o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, para cumprimento contratual, a contar da publicação dessas, no caso de não cumprimento, estará sujeito as penalidades previstas em lei.

Jequié – Bahia, 05 de julho de 2023.

ELVIA SAMPAIO E SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Av. Rio Branco, 1550B – Joaquim Romão, Jequié/BA
CEP: 45.200-011 – Fone: (73) 3528-3750 E-MAIL: educacao@jequie.ba.gov.br